

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
Lei Municipal nº 6.186/2020



Mogi Mirim, 13 de Setembro de 2023.

Ofício nº 002/2023

Assunto: Of.CM/GP nº 255/2023

Requerimento nº 349/2023 – Vereador Tiago César Costa

Respeitosas Saudações

Através deste, a Casa dos Conselhos Municipais de Mogi Mirim, no uso de suas atribuições, encaminha cópias dos regimentos internos de 22 conselhos municipais.

Sendo só para momento.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Rossi

Coordenadora da Casa dos Conselhos

Ilmo. Sr.

Dirceu da Silva Paulino

Vereador Presidente da Câmara Municipal de

Mogi Mirim -SP.

*A Secretaria
favor encaminhar
ao autor*

14/09/23





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 4.373

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA).

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:-

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA), reestruturado pela Lei Municipal nº 4.503, de 29 de novembro de 2007.

Parágrafo único. As normas constantes do Regimento Interno de que alude o *caput* deste artigo, estão contidas no anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

2008.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 28 de abril de

CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

GP - SECRETARIA

0(A) Decreto nº 4373

FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca)

EM SUA EDIÇÃO DE 03/05/08

MOGI MIRIM, 05/05/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Departamento de Meio Ambiente

Rua Vereador Simão Ferreira Alves, s/n Jd Primavera - CEP 13.801-525
CNPJ 45.332.095-0001-89 Tel (19) 3806-6050 e-mail: meioambiente@mogimirim.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM – SP

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MOGI MIRIM – COMDEMA

REGIMENTO

INTERNO

Decreto Municipal nº , de ___ / ___ /2008

Mogi Mirim – SP – 2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Departamento de Meio Ambiente

Rua Vereador Simão Ferreira Alves, s/n Jd Primavera - CEP 13.801-525
CNPJ 45.332.095/0001-89 Tel (19) 3806-6050 e-mail: meioambiente@mogimirim.sp.gov.br



SUMÁRIO

REGIMENTO INTERNO - COMDEMA

TÍTULO I – DA CRIAÇÃO FINALIDADE E COMPETÊNCIA.....	Pag. 1
CAPÍTULO I – CRIAÇÃO.....	Pag. 1
CAPÍTULO II – DA FINALIDADE.....	Pag. 1
CAPÍTULO III – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO.....	Pag. 2
TÍTULO II – DOS MEMBROS.....	Pag. 3
CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO, FORMA DE ESCOLHA E MANDATO.....	Pag. 3
CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES E COMPETÊNCIAS DE SEUS MEMBROS... ..	Pag. 3
TÍTULO III – DAS CÂMARAS TÉCNICAS E RECURSAIS.....	Pag. 4
CAPÍTULO I – DAS CÂMARAS TÉCNICAS.....	Pag. 4
CAPÍTULO II – DA CÂMARA RECURSAL.....	Pag. 5
CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLÉIAS.....	Pag. 5
TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO.....	Pag. 6
CAPÍTULO I – DA ORDEM DOS TRABALHOS.....	Pag. 6
Seção I – Do Expediente Preliminar.....	Pag. 6
Seção II – Da Ordem do Dia.....	Pag. 6
Seção III – Dos Assuntos de Interesse Geral.....	Pag. 7
Seção IV – Das Atas.....	Pag. 7
CAPÍTULO II – DAS PROPOSIÇÕES.....	Pag. 7
Seção I – Dos Pareceres.....	Pag. 7
Seção II – Das Moções.....	Pag. 7
Seção III – Das Emendas.....	Pag. 7
Seção IV – Das Indicações.....	Pag. 8
Seção V – Dos Estudos e Pesquisas.....	Pag. 8
Seção VI – Da Votação.....	Pag. 8
Seção VII – Das Questões de Ordem.....	Pag. 9
Seção VIII – Das Deliberações.....	Pag. 9
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	Pag. 9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Departamento de Meio Ambiente

Rua Vereador Simão Ferreira Alves, s/n Jd Primavera - CEP 13.801-525
CNPJ 45.332.095.0001-89 Tel (19) 3806-6050 e-mail: meioambiente@moqimirim.sp.gov.br



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE MOGI MIRIM – COMDEMA

TÍTULO I – DA CRIAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I – CRIAÇÃO

Art. 1º – O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, reestruturado pela Lei Municipal nº4.503, de 29 de novembro de 2007, é um órgão consultivo, de assessoramento ao Poder Executivo, deliberativo no âmbito de sua competência e exercerá suas atribuições nos termos do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE

Art. 2º – O COMDEMA tem por finalidade:

- I – colaborar na formulação da política municipal de preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II – propor e colaborar na execução de atividades relacionadas à educação ambiental e à promoção da consciência ambiental junto à população;
- III – manifestar-se sobre obras, empreendimentos ou atividades públicas ou privadas, por solicitação do Poder Executivo ou, quando o julgar conveniente ou oportuno, pela sua relevância, em razão do impacto ambiental que possam causar;
- IV – colaborar na formação de consórcios com municípios vizinhos, objetivando a solução de problemas comuns, relativos à proteção ambiental, desde que obtenha autorização legislativa para tal;
- V – manter intercâmbio com entidades oficiais e privadas, que se ocupem de pesquisa e outras atividades voltadas à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- VI - manifestar-se sobre a aplicação do Plano Diretor do Município de Mogi Mirim e suas alterações, bem como sobre os projetos de lei relativos à disciplina, ao uso e ocupação do solo;
- VII – apresentar propostas e opinar sobre a definição e a criação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, no âmbito municipal;
- VIII – analisar e opinar sobre os estudos de impacto de vizinhança (EIV), a serem requeridos para empreendimentos de porte, assim definidos pelo Poder Executivo;
- IX – propor ao Poder Executivo a relação dos empreendimentos sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- X - opinar sobre pedidos e análises de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e de Relatórios de Impacto do Meio Ambiente (RIMA) com a finalidade de auxiliar as tomadas de decisão do Poder Executivo, inclusive manifestando-se quanto à sua rejeição ou aprovação.

Art. 3º – Consideram-se sob especial proteção do COMDEMA, enquanto necessárias à vida e à manutenção do equilíbrio ecológico do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Departamento de Meio Ambiente

Rua Vereador Simão Ferreira Alves, s/n Jd Primavera - CEP 13.801-525
CNPJ 45.332.095 0001-89 Tel (19) 3806-6050 e-mail: meioambiente@mogimirim.sp.gov.br



2

- I – as reservas florestais;
- II – as nascentes, mananciais e margens de cursos d'água;
- III – os monumentos naturais, paisagens notáveis e os elementos da natureza;
- IV - a manutenção e a proteção da fauna e da flora, sobretudo aquelas espécies em processo de extinção;
- V – a qualidade das águas, do ar e do solo.

CAPITULO III – DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - Para cumprir a sua finalidade protetora, o COMDEMA deverá:-

- I – identificar as áreas de especial proteção ambiental, propondo ao Poder Público a edição, dentro dos princípios constitucionais, de normas regulamentadoras da ação pública e privada;
- II – localizar, reconhecer, inventariar e cadastrar os recursos naturais existentes, para controle de ações ou iniciativas capazes de afetar ou interferir significativamente de forma negativa no Meio Ambiente;
- III – propor, no âmbito municipal, a criação de Unidades de Conservação;
- IV – mapear os recursos naturais existentes no Município e nas regiões a ele circunscritas, estudando espécies e essências nativas, suas aplicações e utilidades, com o fim de aproveitá-las racionalmente.
- V – incentivar a criação de centros culturais para catalogar e arquivar resultados de estudos sobre a disponibilidade e utilidade dos recursos naturais da região, tornando-os acessíveis à pesquisa e trabalhos técnicos de fundo científico.
- VI – promover a introdução de espécies silvestres autóctones na ornamentação de praças e jardins e na arborização de vias públicas, buscando criar condições ambientais para manutenção da avifauna;
- VII – propor o estabelecimento de normas e padrões municipais de controle e manutenção da qualidade do meio ambiente.

Art. 5º - Para prevenir ou implementar ações no sentido de debelar os efeitos das atividades poluidoras e degradadoras do meio ambiente, o COMDEMA deverá:-

- I – opinar, obrigatoriamente embasado em laudos técnicos, sobre:
 - a) as diretrizes de expansão e desenvolvimento do Município;
 - b) as definições do zoneamento urbano municipal;
 - c) o reconhecimento, classificação, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial e hospitalar do Município;
- II – propor vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida dos munícipes;
- III – recomendar a recusa, renovação ou cassação de alvará de licença de localização, instalação e funcionamento, a operação ou ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- IV – propor restrições ou alternativas às atividades agrícolas, industriais, rurais e urbanas, que causem ou venham a causar danos ambientais;
- V – contribuir, sempre embasado na legislação pertinente, na aplicação dos procedimentos para a utilização de produtos químicos na agricultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Departamento de Meio Ambiente

Rua Vereador Simão Ferreira Alves, s/n Jd Primavera - CEP 13.801-525
CNPJ 45.332.095/0001-89 Tel (19) 3806-6050 e-mail: meioambiente@mogimirim.sp.gov.br



Parágrafo Único – As iniciativas sempre deverão ser acompanhadas de laudos técnicos.

VI – representar às autoridades públicas nos assuntos referentes à aplicação de medidas e providências indispensáveis a conter, reduzir ou eliminar as fontes ou causas da poluição ou degradação ambiental;

Art. 6º - Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o COMDEMA poderá gerir junto às pessoas e entidades públicas ou privadas no sentido de viabilizar medidas ou ações que contribuam para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Art. 7º - Cabe ao COMDEMA assessorar o Poder Executivo na definição de penalidades administrativas ou compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção de ações de degradação ambiental.

Art. 8º - O COMDEMA, quando solicitado, se pronunciará a respeito das atividades de mineração, cujo licenciamento esteja a cargo do Município, manifestando-se sobre as condições que entenda serem relevantes, tendo em vista a proteção ambiental e a recuperação de áreas degradadas por aquela atividade.

TÍTULO II – DOS MEMBROS

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO, FORMA DE ESCOLHA E MANDATO.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá a sua Diretoria constituída por:

- um Presidente;
- um Vice-presidente;
- um Secretário; e
- um Tesoureiro.

Art. 10 - O COMDEMA terá como Presidente o Diretor do Departamento Municipal de Meio Ambiente. O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão escolhidos dentre seus membros, em Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - O Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro serão eleitos pela maioria absoluta de seus membros, excetuando-se os votos nulos e brancos.

Parágrafo 2º - O mandato dos eleitos será de 2 (dois) anos, podendo haver uma única reeleição

Art. 11 – Será deliberada pelo Plenário a eventual solicitação de exclusão e conseqüente substituição de membro titular ou suplente do COMDEMA que não comparecer, sem motivo justificado durante o exercício, a três reuniões plenárias seguidas ou a quatro alternadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Departamento de Meio Ambiente

Rua Vereador Simão Ferreira Alves, s/n Jd Primavera - CEP 13.801-325
CNPJ 45.332.095/0001-89 Tel (19) 3806-6050 e-mail: meioambiente@moqimirim.sp.gov.br



CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES E COMPETÊNCIAS DE SEUS MEMBROS

Art. 12 - As funções exercidas no CONDEMA serão consideradas de serviço público relevante, não podendo ser remuneradas.

Parágrafo 1º - Fica proibida a remuneração ou contratação de serviços de empresas pertencentes aos membros do COMDEMA, mesmo que na qualidade de sócios minoritários, com recursos dos fundos geridos por este Conselho.

Parágrafo 2º - Cabe a cada membro do COMDEMA, levando em conta a importância do seu cargo e a da Instituição que representa, nortear suas atitudes adotando como princípios a confidencialidade quanto às informações e atividades; compartilhar os conhecimentos e informações necessários para o exercício das atividades próprias do COMDEMA e atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional.

Art. 13 – Ao Presidente do COMDEMA compete:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho, definindo e organizando sua pauta;
- II – dirigir e representar a entidade, perante os órgãos públicos, privados e nos eventos para os quais for convidado ou designado, inclusive no que se refere à divulgação externa de suas atividades e deliberações;
- III – propor planos de trabalho;
- IV – solicitar exclusão e conseqüente substituição de membro titular ou suplente, conforme o que determina o Artigo 11 deste Regimento;
- V - participar na votação e aprovar resoluções, exercendo o voto de desempate, se necessário;
- VI – encaminhar ao Prefeito Municipal todas as recomendações, proposições e resoluções aprovadas pelo COMDEMA;
- VII – determinar, através do Secretário, a formalização das deliberações do Conselho;
- VIII – delegar atribuições de sua competência.
- IX – constituir tantas Câmaras Técnicas, quantas necessárias, conforme o estabelecido no Artigo 17 deste Regimento;
- X – assinar as correspondências expedidas pelo conselho;
- XI – apresentar, ao término de cada ano, o relatório de atividades do conselho;
- XII – assinar, em conjunto com o Secretário as Atas das reuniões.

Art. 14 – Ao vice-presidente do COMDEMA compete:

- I - substituir o Presidente em suas todas as suas atribuições no caso de eventuais impedimentos ou ausências.
- II – propor planos de trabalho;
- III – acompanhar e participar de diligências, para as quais for convocado;
- IV – assessorar a presidência.

Art. 15 – Ao Secretário compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Departamento de Meio Ambiente

Rua Vereador Simão Ferreira Alves, s/n Jd Primavera - CEP 13.801-525
CNPJ 45.332.095/0001-89 Tel (19) 3806-6050 e-mail: meioambiente@mogimirim.sp.gov.br



- I – organizar a ordem do dia e assessorar as reuniões do Conselho, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento, inclusive quanto às atividades administrativas do órgão;
- II – adotar todas as medidas necessárias ao funcionamento e encaminhamento das deliberações, sugestões e propostas apresentadas pelo Plenário;
- III – divulgar as decisões do Conselho;
- IV – redigir e assinar, em conjunto com o Presidente, a ata das reuniões e distribuí-las, por cópia, aos demais membros;
- V – redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, etc.
- VI – manter atualizado um arquivo de documentos, correspondências e literatura, disponibilizando para uso interno e, se solicitado, da comunidade.

Art. 16 – Ao Tesoureiro compete:

- I – manter sob controle permanente movimentação financeira da entidade, dando ciência dos resultados, no mínimo uma vez ao ano ou a qualquer tempo, sempre que solicitado;
- II – organizar e manter atualizado o arquivo relativo ao patrimônio do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- III – apresentar à Presidência relatórios anuais relativos ao patrimônio da entidade;
- IV – participar da administração do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município, ou equivalente.

TÍTULO III – DAS CÂMARAS TÉCNICAS E RECURSAIS

CAPÍTULO I – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 17 – As Câmaras Técnicas são partes integrantes do COMDEMA e terão funções de apoio às suas atividades.

Parágrafo 1º - Na composição das Câmaras Técnicas deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades nela representadas e a formação técnica ou notória atuação na área ambiental de seus membros.

Parágrafo 2º - A Câmara Técnica tem por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reuniões do Conselho.

Parágrafo 3º - A Câmara Técnica será formada por três membros do Conselho, no mínimo, sendo um deles o coordenador, podendo ainda requisitar a presença de outras pessoas, alheias ao Conselho, de reconhecida capacidade sobre o assunto a que se propõe deliberar.

Parágrafo 4º - Os três membros escolhidos em sessão plenária para participarem das câmaras técnicas somente poderão ser substituídos por nova deliberação da Plenária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Departamento de Meio Ambiente

Rua Vereador Simão Ferreira Alves, s/n Jd Primavera - CEP 13.801-525
CNPJ 45.332.095/0001-89 Tel (19) 3806-6050 e-mail: meioambiente@moqimirim.sp.gov.br



6

CAPÍTULO II – DA CÂMARA RECURSAL

Art. 18 – A Câmara Recursal é parte integrante do Conselho e terá a função de apreciar e julgar os recursos impetrados contra Autos de Constatação de Agressão ao Meio Ambiente, desde que legalmente amparada;

Parágrafo 1º – A Câmara Recursal será constituída de, no mínimo, 3 (três) Conselheiros, sendo obrigatória entre eles a presença do Conselheiro Representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Parágrafo 2º - Na composição da Câmara Recursal deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades nela representadas e a formação técnica ou notória atuação na área ambiental de seus membros.

CAPITULO III – DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 19 – O Conselho funcionará através de assembleias ordinárias e extraordinárias, dando-se conhecimento prévio da ordem do dia aos conselheiros, com antecedência mínima de 3 (três) dias, garantindo-se a ciência inequívoca destes.

Parágrafo 1º - As assembleias ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, mensalmente, em data, hora e local aprovados segundo opção de seus membros, manifestada por maioria de votos na primeira reunião de posse dos Conselheiros.

Parágrafo 2º - As assembleias extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, ou por solicitação de um terço dos membros do Conselho, comunicadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, garantindo-se a ciência inequívoca dos conselheiros.

Parágrafo 3º - As assembleias poderão ser iniciadas com, no máximo, quinze minutos de atraso e terão a duração de tantas horas quantas forem necessárias para deliberação dos assuntos inscritos na Ordem do Dia, respeitada a presença da maioria absoluta de seus membros;

Parágrafo 4º - Não atingido o “quorum” especificado no parágrafo anterior, realizar-se-á segunda chamada, após 30 minutos, passando o Conselho a deliberar com os membros presentes;

TÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – DA ORDEM DOS TRABALHOS

Seção I – Do Expediente Preliminar



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Departamento de Meio Ambiente

Rua Vereador Simão Ferreira Alves, s/n Jd Primavera - CEP 13.801-525
CNPJ 45.332.095/0001-89 Tel (19) 3806-6050 e-mail: meioambiente@mogimirim.sp.gov.br



7

Art. 20 As assembléias obedecerão a seguinte seqüência dos trabalhos:

I – verificação da presença dos conselheiros e do “quorum” necessário;

II – abertura da sessão;

III – leitura, discussão e aprovação da ata da assembléia anterior;

IV – comunicados, quando for o caso;

V – apreciação, de acordo com a pauta da ordem do dia, dos pareceres emitidos pelos coordenadores das Câmaras Técnicas ou Recursal;

VII- encerramento.

Art. 21 – Abertos os trabalhos, será feita a leitura da Ata da reunião anterior.

Parágrafo 1º - O Conselheiro que pretender retificar a ata, enviará declaração escrita ao Secretário, até 48 (quarenta e oito) horas após a leitura da mesma. A declaração será inserida na ata seguinte, e o plenário deliberará sobre sua procedência ou não.

Parágrafo 2º - O Secretário, em seguida à leitura da ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da reunião.

Parágrafo 3º - O Plenário poderá dispensar a leitura da ata.

Seção II – Da Ordem do Dia

Art. 22 – A Ordem do Dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

Parágrafo 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

Parágrafo 2º - A discussão e votação da matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do COMDEMA.

Parágrafo 3º - Caberá ao Secretário relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

Parágrafo 4º - A discussão e votação de matéria da ordem do dia poderão ser adiadas por deliberação do plenário, cabendo ao Presidente fixar o prazo de adiamento.

Parágrafo 5º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação, podendo à bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como, a respectiva duração das mesmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Departamento de Meio Ambiente

Rua Vereador Simão Ferreira Alves, s/n Jd Primavera - CEP 13.801-525
CNPJ 45.532.095/0001-89 Tel (19) 3806-6050 e-mail: meioambiente@mogimirim.sp.gov.br



Seção III – Dos Assuntos de Interesse Geral

Art. 23 – Esgotada a ordem do dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo o Presidente, a seu critério, limitar o prazo em que os Conselheiros deverão se manifestar.

Seção IV – Das Atas

Art. 24 – De cada reunião do Conselho lavrar-se-á uma ata, que será lida e assinada pelo Presidente e por todos os membros presentes, se aprovada na reunião subsequente.

Parágrafo 1º - A ata será lavrada, ainda que não haja reunião devido à falta de “quorum” e, nesse caso, nela serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

Art. 25 – Das Atas constarão:

I – data, local e hora da abertura da reunião;

II – o nome e entidade representada dos Conselheiros presentes;

III – a justificativa de Conselheiros ausentes em reuniões anteriores;

IV – o sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V – o resumo da matéria incluída na Ordem do Dia, com a indicação dos Conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos expressamente solicitados para registro em Ata;

VI – a declaração de voto, se requerido;

VII – a deliberação da Plenária.

CAPÍTULO II – DAS PROPOSIÇÕES

Art. 26 – As proposições consistirão em toda matéria sujeita à deliberação, podendo constituir parecer, moção, emenda, indicação ou estudos e pesquisas.

Art. 27 – Poderão ser incluídos no expediente os assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos de cada reunião.

Seção I – Dos Pareceres

Art. 28 – Parecer é o relatório preparado pelas Câmaras Técnicas e de Integração do Conselho, nos termos da legislação em vigor.

Seção II – Das Moções

Art. 29 – Moção é a proposição que é sugerida para manifestação do Conselho sobre determinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Departamento de Meio Ambiente

Rua Vereador Simão Ferreira Alves, s/n Jd Primavera - CEP 13.801-525
CNPJ 45.332.095/0001-89 Tel (19) 3806-6050 e-mail: meioambiente@mogimirim.sp.gov.br



assunto, apelando, aplaudindo ou protestando.

Parágrafo único – As moções deverão ser regidas, pelo texto a ser apreciado pelo plenário.

Seção III – Das Emendas

Art. 30 – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Seção IV – Das Indicações

Art. 31 – Indicação é a proposição em que o Conselheiro sugere a manifestação do Plenário sobre determinado assunto, visando à elaboração de resoluções e outros atos de iniciativa do Conselho.

Seção V – Dos Estudos e Pesquisas

Art. 32 – Estudos e pesquisas são trabalhos objetivando deliberação do Conselho.

Art. 33 – A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates.

Art. 34 – O Conselheiro só poderá falar nos expressos termos deste regimento.

I – para apresentar proposições, requerimentos e comunicações;

II – exclusivamente sobre matéria em debate;

III – sobre questões de Ordem;

IV – para dar explicação ou justificativa pessoal.

Art. 35 – Aparte é a interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

Parágrafo único - O aparte, que deverá ser breve, só será permitido se o orador no uso da palavra assim o consentir;

Seção VI – Da Votação

Art. 36 – Anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 37 – A votação será, em regra, simbólica, podendo ser também nominal ou secreta quando assim solicitado e deliberado pelo Plenário.

Parágrafo 1º - Se algum Conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado proclamado da votação, poderá requerer a verificação, independentemente de aprovação do Plenário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Departamento de Meio Ambiente

Rua Vereador Simão Ferreira Alves. s/n Jd Primavera - CEP 13.801-525
CNPJ 45.332.095/0001-89 Tel (19) 3806-6050 e-mail: meioambiente@mogimirim.sp.gov.br



Parágrafo 2º - A verificação de que trata o parágrafo anterior, somente será admitida se formulada logo após conhecido o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

Art. 38 – As deliberações do Conselho, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de membros presentes no Plenário, não se computando, na determinação dessa maioria os votos em branco.

Parágrafo 1º – O Conselheiro abster-se-á de votar quando, a critério do plenário for julgado impedido ou suspeito.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á impedido para os fins desta Seção o Conselheiro:

- a) que for parte interessada nos procedimentos que estiverem sendo discutidos pelo Plenário;
- b) quando nele estiver postulando como parte ou advogado da parte, cônjuge, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) quando for integrante de direção, gerência ou órgão de administração de pessoa jurídica, parte no estudo ou outro assunto sob intervenção do COMDEMA.

Parágrafo 3º - Considera-se suspeito para os fins desta Seção o Conselheiro:

- a) que for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes envolvidas nos procedimentos tratados pelo Plenário;
- b) interessado, de qualquer forma, no parecer em favor de uma das partes.

Seção VII – Das Questões de Ordem

Art. 39 – Toda dúvida sobre a interpretação e aplicação deste Regimento, ou relacionada com a discussão da matéria em pauta, será considerada Questão de Ordem.

Parágrafo Único – As Questões de Ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação do que exatamente se pretende elucidar.

Seção VIII – Das Deliberações

Art. 40 – As manifestações do Conselho serão tomadas sob forma de:

- I – deliberações, quando se tratar de assuntos de sua competência legal;
- II – moções, obedecidas as disposições do artigo 29 e seu Parágrafo Único.

Art. 41 – As deliberações e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo ao Secretário corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 42 – As deliberações e moções do Conselho figurarão obrigatoriamente no texto da ata e serão publicadas na Imprensa Oficial local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Departamento de Meio Ambiente

Rua Vereador Simão Ferreira Alves, s/n Jd Primavera - CEP 13.801-525
CNPJ 45.332.095/0001-89 Tel (19) 3806-6050 e-mail: meioambiente@mogimirim.sp.gov.br



TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho mediante a apresentação de proposta de resolução que o altere ou reforme, assinada por, no mínimo, três Conselheiros.

Art. 44 – Apresentando o projeto de resolução que altere o Regimento Interno, este será distribuído por cópia aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião em que será submetido ao Plenário.

Art. 45 – O presente regimento poderá ser parcial ou totalmente alterado, através de apresentação por maioria absoluta dos conselheiros, em sessão convocada exclusivamente para esse fim.

Art. 46 – Os casos omissos a esse Regimento serão resolvidos pela assembléia, em plenário, que fixará precedentes regimentais e os incorporará ao Regimento, na forma prevista neste instrumento.

Art. 47 - Este REGIMENTO e suas posteriores alterações entrarão em vigor após aprovados por decreto emanado do poder público municipal.

Mogi Mirim, 01 de abril de 2008.

DIRETORIA:

Carlos Roberto Sandy
Presidente do COMDEMA

Vera Lúcia Leão Guardia
Vice-Presidente do COMDEMA

Alexandre Ricardo Aranha Lenat
Secretário do COMDEMA

Sidney Natalino Coser
Tesoureiro do COMDEMA

MEMBROS:

Jaime Anísio de Freitas

Isabel Cristina Taberti

Carlos Alberto Di Martini



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Departamento de Meio Ambiente

Rua Vereador Simão Ferreira Alves, s/n Jd Primavera - CEP 13.801-525
CNPJ 45.332.095/0001-89 Tel (19) 3806-6050 e-mail: meioambiente@mogimirim.sp.gov.br



João Batista Reis _____

Fabrizio de Oliveira Martins _____

Hamilton José Turola _____

César Augusto Martins Doro _____

Luiz Antonio de Amoedo Campos _____

Carlos Roberto Bueno da Silva _____

Luiz Renato Paranhos _____

João Pedro Gonçalves de Souza _____

Orivaldo Aparecido Magalhães _____

Marli Aparecida De Grava _____

Vilma Dellafina de Almeida _____

Orpheu Thomazini Daneluzzi _____

Cléia Moura S. T. Daneluzzi _____

Ivair Luiz Biazotto _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.207

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Habitação necessita de um regimento interno, normalizando as atividades ali desempenhadas;

CONSIDERANDO por derradeiro, que o disciplinamento se impõe para a delimitação das metas de atuação e atividades pertinentes ao Conselho;

DECRETA :-

Art. 1º - Fica aprovado o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, conforme se contém do documento incluso e integrado a este para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 10

de julho de 1998.

GP - SECRETARIA

0(A) Decreto 3.207

PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO

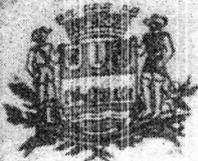
MUNICÍPIO (JORNAL O Impacto)

SUA EDIÇÃO DE 12 / 07 / 98

MOGI MIRIM, 13 / 07 / 98

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CELIA SILVA
Chefe da Divisão de
Expediente e Registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

GABINETE DO PREFEITO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.

CAPÍTULO I

Da Composição e das Competências

Art. 1º - O Conselho Municipal de Habitação, criado pela Lei Municipal nº 2.975, de 8 de maio de 1998, é um órgão de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, com a finalidade de formular e aplicar a política de habitação popular para o Município de Mogi Mirim, bem como apresentar suas propostas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária e projetos de caráter emergenciais de interesse social da habitação do Poder Executivo e sociedade civil, respeitadas decisões das Conferências Municipais de Habitação Popular.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação, será composto de 14 representantes do Poder Executivo Municipal, sendo 7 titulares e 7 suplentes, e 7 representantes da Sociedade Civil, com respectivos suplentes.

§ 1º - Nos termos do disposto no "caput" deste artigo, a composição do Conselho será formalizada por ato do Prefeito.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução consecutiva. ✓

Art. 3º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§ 1º - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente terão a duração de 3 (três) anos. ✗

§ 2º - No caso de vacância da Presidência será eleito um novo presidente entre os seus membros, de conformidade com o "caput" deste artigo.

§ 3º - Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído automaticamente pelo seu Vice-Presidente.

§ 4º - A ausência de um dos membros do Conselho em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa, será avaliada pelo Conselho, podendo o membro ser excluído.

Art. 4º - Pela atividade exercida no Conselho, seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração vantagens ou benefícios, cabendo a cada instituição representada arcar com as despesas de seus representantes.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - deliberar, formular, apresentar, analisar, discutir e dar pareceres a projetos habitacionais populares de interesse social;

II - aprovar as diretrizes e normas para o Fundo Municipal de Habitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

3

GABINETE DO PREFEITO

III - estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas em Lei;

IV - emitir pareceres que tenham interface com questões habitacionais de caráter popular;

V - promover eventos de caráter público, para análise e discussão de questões relacionadas aos programas habitacionais populares;

VI - manifestar e propor tema para análise e discussão junto ao Executivo Municipal, Legislativo e Sociedade Civil, e outros colegiados, de âmbito municipal e regional;

VII - articular com as demais políticas básicas, à integração entre os conselhos municipais e outras instâncias existentes (inclusive de âmbito regional), para priorização e efetivação de serviços e programas regionais e ações conjuntas a nível participativo ou de complementaridade;

VIII - convocar ordinariamente a cada dois anos, a conferência municipal de habitação ou extraordinariamente, por um terço de seus membros e quando necessário haverá convocação para plenárias municipais ou regionais;

IX - exercer a fiscalização da movimentação orçamentária do Fundo Municipal da Habitação, criado por Lei específica, determinando a aplicação dos recursos, bem como apreciando a prestação de contas trimestral apresentada pelo mesmo;

X - no interesse da comunidade, este Conselho poderá participar de outros conselhos em âmbito regional, estadual ou interestadual;

XI - poderá participar, também, de seminários, fóruns, conferências, debates, encontros, e outros de interesse da área da habitação popular;

Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho: "

I - presidir as reuniões plenárias coordenar os debates, tomar os votos e votar;

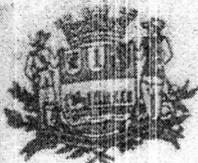
II - emitir votos de qualidade nos casos de empate;

III - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - requisitar às instituições que participam da gestão dos recursos transferidos à Habitação a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação de suas atividades;

V - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como constituir grupos de apoio técnico para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;

VI - conceder vista de matéria a serem votadas aos membros do Conselho, quando solicitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

4

GABINETE DO PREFEITO

VII - decidir "ad referendum" do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;

VIII - submeter à homologação do Conselho na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas "ad referendum";

IX - prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos financeiros alocados ao Fundo Municipal de Habitação;

X - expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições em nome do Conselho;

XI - convidar, a seu critério, ou por solicitação dos membros do Conselho, técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem das reuniões, sem direito a voto;

XII - convocar servidores do Sistema Público Municipal, Estadual ou Federal a prestarem informações e esclarecimentos, inerentes à área de atuação;

XIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 7º - Compete aos membros do Conselho Municipal de Habitação:

I - zelar pelo fiel cumprimento e observância da Lei Municipal nº 2.975/98, que criou o Conselho Municipal de Habitação;

II - participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;

III - fornecer à Presidência, todas as informações pertinentes às principais fontes de recursos relativos ao Fundo Municipal de Habitação, a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações do Conselho;

IV - encaminhar à Presidência quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Conselho;

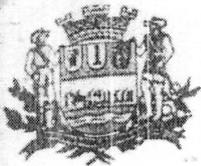
V - requisitar à Presidência informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;

VI - propor à Presidência a realização de estudos e elaboração de pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como a criação de grupos de apoio para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;

VII - cumprir e fazer cumprir este regimento.

CAPÍTULO II Das Reuniões e Deliberações

Art. 8º - O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

5

GABINETE DO PREFEITO

I - ordinariamente, no mínimo uma vez a cada mês e extraordinariamente, na forma que dispuser este Regimento Interno.

Art. 9º - as reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Parágrafo Único - Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do Conselho, qualquer membro pode fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo.

Art. 10 - Para convocação de reuniões extraordinárias, imprescindível a apresentação de comunicado à Secretaria do Conselho, acompanhado de justificativa.

Parágrafo Único - A Secretaria do Conselho tomará as providências necessárias para convocação de reuniões extraordinárias.

Art. 11 - A documentação do Conselho estará à disposição de seus membros e entidades representadas junto à Secretaria do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 12 - As reuniões ordinárias do Conselho serão iniciadas com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros.

Art. 13 - Qualquer membro do Conselho poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, sendo que o assunto deverá retornar à pauta na reunião seguinte, quando será necessariamente votado.

Art. 14 - As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, em quorum mínimo de metade e mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Art. 15 - É facultado, a qualquer representante do Conselho, apresentar assunto para pauta, inclusive propostas para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretaria do Conselho.

§ 1º - As propostas poderão ser dirigidas à Secretaria do Conselho, antes da reunião ordinária para que possam constar da respectiva pauta.

§ 2º - Excepcionalmente, o Presidente do Conselho poderá permitir a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

§ 3º - É obrigatório a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas serem arquivadas na Secretaria.

CAPÍTULO III Da Secretaria

SEÇÃO I Da Incumbência



GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 - A Secretaria, unidade integrante da estrutura organizacional do Conselho Municipal de Habitação, é responsável pela sistematização das informações que permitam ao Conselho estabelecer as normas, diretrizes e programas de trabalho, segundo os critérios definidos na Lei nº 2.975/98.

Art. 18 - Incube à Secretaria.

I - elaborar relatório trimestral das atividades do Conselho e enviar à Câmara Municipal;

II - preparar pauta, secretariar, agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;

III - expedir ato de convocação para reunião extraordinária por determinação do Presidente do Conselho, ou por solicitação de 1/3 dos seus membros;

IV - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

SEÇÃO II Das Competências

Art. 19 - Compete ao 1º Secretário:

I - coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho;

IV - assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;

V - em sua ausência ou impediente eventual, o Secretário será substituído automaticamente pelo 2º Secretário.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 20 - As deliberações do Conselho Municipal de Habitação, em relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo 2/3 de seus representantes.

Art. 21 - O apoio e o suporte administrativo necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho, ficarão a cargo do Departamento de Promoção Social.

Art. 22 - Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto a aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pela metade mais um dos membros do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

7

GABINETE DO PREFEITO

Art. 23 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, que na íntegra, que sob a forma sintetizada, por ordem do Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 10 de julho de 1998.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) Decreto 3.207

FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL Impacto,

EM SUA EDIÇÃO DE 12/07/98

MOGI MIRIM, 13/07/98

RÉGINA CÉLIA SILVA
Chefe da Divisão de
Expediente e Registro



GABINETE DO PREFEITO

D04

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 5.234

ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.207, DE 10 DE JULHO DE 1998.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

DECRETA :-

Art. 1º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.207, de 10 de julho de 1998, passa a vigor com as alterações nos seguintes artigos:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Habitação será composto de 24 representações, sendo 12 titulares e 12 suplentes do Poder Executivo, e 12 titulares e 12 suplentes da Sociedade Civil.”

“Art. 12. As reuniões ordinárias do Conselho serão iniciadas com a presença de pelo menos metade e mais um de seus membros.

§ 1º O quorum que se refere o caput deste artigo não é computado pela totalidade dos membros do Conselho (titulares e suplentes), mas sim pelo número de representações exercidas no Conselho.

§ 2º No caso da presença tanto do titular como de seu respectivo suplente, considerar-se-á o suplente naquela oportunidade como convidado, não computando sua presença para qualquer quorum e não tendo direito a voto.

§ 3º Caso o suplente substitua o conselheiro titular, avocará para si todas as prerrogativas do substituído, inclusive para instauração do quorum.

§ 4º Em não atingindo o quorum mínimo estabelecido no caput deste artigo, após 15 (quinze) minutos do início marcado para os trabalhos, será realizada uma segunda chamada, onde então os trabalhos serão iniciados com os membros presentes.”



GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

“Art. 14. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples dos votos em quorum mínimo de metade e mais um de seus representantes, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º O quorum que se refere o caput deste artigo não é computado pela totalidade dos membros do Conselho (titulares e suplentes), mas sim pelo número de representações exercidas no Conselho.

§ 2º No caso da presença tanto do titular como de seu respectivo suplente, considerar-se-á, o suplente naquela oportunidade como convidado, não computando sua presença para qualquer quorum e não tendo direito ao voto.

§ 3º Caso o suplente substitua o conselheiro tutelar, avocará para si todas as prerrogativas do substituído, inclusive quanto ao direito à voto.”

“Art. 18. [...]

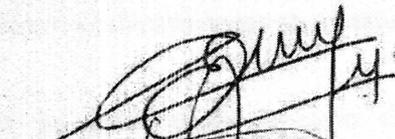
III - expedir ato de convocação via postal, para reunião extraordinária por determinação do Presidente do Conselho, ou por solicitação de 1/3 das representações no Conselho..”

Art. 2º As demais disposições do Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação, permanecem inalteradas.

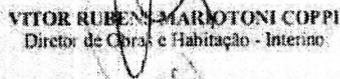
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

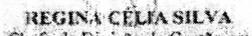
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

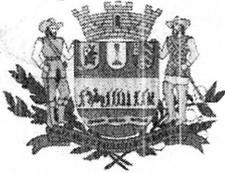
Prefeitura de Mogi Mirim, 4 de outubro de 2010.


EDSON TESSIOELLI
Chefe de Gabinete Substituto


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal


VITOR RUBENS MARIOTONI COPPI
Diretor de Obras e Habitação - Interino


REGINA CÉLIA SILVA
Chefe da Divisão de Gestão em
Legislação Executiva



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 6.518

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOGI MIRIM (CMAS).

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

DECRETA :-

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOGI MIRIM (CMAS)**, reestruturado pela Lei Municipal nº 5.494, de 4 de dezembro de 2013, conforme o anexo que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 5 de maio de 2014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


REGINA CÉLIA SILVA BICHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 6518
FOI PUBLICADA(O) em 10/05/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Impacto)

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOGI MIRIM

(Lei Municipal n. 5494/13)

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOGI MIRIM

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – instituído pela Lei Municipal nº 5.494/13, que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e revoga-se a Lei Municipal nº 2.735/1995, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, constituindo-se no órgão colegiado superior, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, tem seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

Inciso

I - Deliberativo : reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e votação por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência;

II – Normativo: expedir resoluções, definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social;

III – Fiscalizador : fiscalizar as entidades e os programas governamentais e não governamentais, que desenvolvam atendimento e cujas atividades se relacionem ou interfiram no disposto da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e Resolução 109/2009 do CNAS, deliberando em plenário e dando a solução cabível;

IV – Consultivo: emitir parecer através de comissões sobre todas as consultas que lhe forem dirigidas após aprovação pela plenária.

Paragrafo Único - Para fiel cumprimento deste artigo, observar-se-á a Lei Municipal 5.494, artigo II das competências do CMAS.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, através de seus conselheiros:

I – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

II – Fixar diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social de Mogi Mirim, para posterior aprovação, acompanhamento, avaliação e fiscalização;

III – Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no conselho;

IV – Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com os órgãos gestores, resguardando-se as respectivas competências;

V – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar, mediante parecer, a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e/ ou federal, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOGI MIRIM

(Lei Municipal n. 5494/13)

VI – Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;

VII – Aprovar o plano de capacitação de recursos humanos para a área de assistência social, de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS) e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área, sugerindo medidas de prevenção, controle e avaliação;

VIII – Fixar normas de inscrição, suspensão, cancelamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

IX – Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial de média e alta complexidade;

X – Articular reuniões com outros conselhos existentes no Municípios.

XI – Elaborar, propor alterações e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XII – Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

XIII – Aprovar o pleito de habilitação do município;

XIV – Aprovar a Declaração do gestor municipal comprovando a estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento do benefício de prestação continuada/ BPC e benefícios eventuais /BE;

XV – Emitir parecer comprovando o funcionamento dos projetos, programas, serviços do Município, através de monitoramento e avaliação da proteção social básica e proteção social especial de média e alta complexidade;

XVI – Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social;

XVII – Acompanhar, controlar, avaliar, emitindo parecer quanto a gestão dos recursos e a execução da Política Municipal de Assistência Social, bem como, os ganhos sociais e o desempenho das ações desenvolvidas na área de Assistência Social, tanto no âmbito público como privado.

XVIII – Aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

XIX – Definir critérios e prazos para concessão de Benefícios oferecidos aos cidadãos e às famílias.

XX – receber, analisar e manifestar-se sobre a aprovação, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social, a título de apoio financeiro ao aprimoramento da gestão descentralizada do SUAS.

XXI – Avaliar a gestão e a execução dos recursos do IGD-M – Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família.

XXII – Convocar, há cada dois anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social,

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOGI MIRIM

(Lei Municipal n. 5494/13)

com objetivo de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para seu aperfeiçoamento, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

XXIII – Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

XXIV – Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo governo estadual e federal;

XXV – Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios e serviços, na articulação com as instâncias deliberativas do Município, tendo em vista a organicidade da Política de Assistência Social, com as demais políticas setoriais para integração das ações;

XXVI – Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;

XXVII – Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XXVIII – Criar Comissões específicas para estudo e Trabalho; instituindo e regulamentando o seu funcionamento;

XXIX – Apresentar ao Chefe do Poder Executivo propostas que viabilizem a regulamentação da legislação em vigência;

XXX – Apresentar, anualmente, ao Município e à Câmara Municipal, os Planos de Aplicação e Prestação de Contas e divulgando a população, mediante a publicação em jornal de grande circulação;

XXXI – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas por lei.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CMAS

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por dezoito membros, garantindo a paridade entre representantes da Sociedade Civil e Governo, sendo :

I – Do Governo Municipal:

- a) 3 representantes da Secretaria de Assistência Social, sendo estes um do CREAS, um do CRAS e um da Gerência de Assistência Social;
- b) 1 representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- c) 1 representante da Secretaria de Saúde;
- d) 1 representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
- e) 1 representante Secretaria de Obras e Planejamento;
- f) 1 representante da Secretaria de Educação;
- g) 1 representante da Secretaria de Governo.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 2 representantes dos usuários da Assistência Social no âmbito municipal;
- b) 2 representantes de entidades prestadores de serviços da área de assistência social no âmbito municipal de alta complexidade, sendo um do idoso e um da criança ou adolescente;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOGI MIRIM

(Lei Municipal n. 5494/13)

- c) 2 representantes de entidades prestadores de serviços da área de assistência social no âmbito municipal de média complexidade, sendo um do idoso e um da criança ou adolescente;
- d) 2 representantes de entidades prestadores de serviços da área de assistência social básica no âmbito municipal, sendo um do idoso e um da criança ou adolescente;
- e) 1 representante da classe das Assistentes Sociais, com registro ativo no CRESS.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa;

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Mogi Mirim;

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam, que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único.

Art. 4º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pela autoridade competente, sendo de livre nomeação/escolha do Prefeito, e os representantes da Sociedade Civil serão eleitos, conforme o previsto na legislação em vigência.

§ 1º Ocorrendo vacância entre titular e/ou suplente entre os conselheiros não governamentais a mesa diretora deverá convocar o segmento para eleição de novo (s) representante(s);

§ 2º Caso seja necessária a substituição dos representantes dos órgãos governamentais, titular e /ou suplente, a Mesa Diretora do Conselho, encaminhará ao titular da pasta, pedido de substituição de seu representante;

§ 3º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, sem direito a voto;

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, que será anualmente renovado pelo terço dos seus membros, sendo admitida uma única recondução.

Art. 6º As Entidades e o Governo poderão realizar a substituição de seus respectivos representantes, encaminhando comunicação formal, por escrito, à Presidência do CMAS, desde que observadas as determinações da legislação em vigência.

Parágrafo Único – Fica estabelecido, preferencialmente, o mês de maio de cada exercício, como data base para renovação anual dos membros do CMAS representantes da sociedade civil.

Art. 7º Será substituído o membro que não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

Art. 8º A função de membro do CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único – A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação fora do Município não serão consideradas como remuneração.

Art. 9º Este regimento especificará os requisitos exigíveis dos membros titulares e seus suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda de mandato, dispensa ou vacância.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOGI MIRIM

(Lei Municipal n. 5494/13)

Art. 10º. O CMAS escolherá entre seus membros uma Mesa Diretora, bem como poderá prever outras estruturas de funcionamento.

§ 1º A Mesa Diretora do CMAS será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, e 2º Secretário, os quais serão escolhidos dentre os seus membros.

§ 2º Havendo vacância de cargos da Mesa Diretora ocorrerá nova eleição.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O Conselho Municipal de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 24 horas para convocação da reunião.

§ 1º – O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pelo Conselho.

§ 2º – A reunião ordinária poderá ter sua data previamente alterada de comum acordo por decisão do Plenário.

§ 3º – As reuniões serão realizadas em sua sede, salvo na ocorrência de razões que justifiquem a designação de outro local a ser informado na convocação.

§ 4º Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária, devendo a mesma ser fixada em local de fácil acesso;

§ 5º – As reuniões ordinárias serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros presentes. As reuniões ordinárias que não atingirem maioria absoluta poderão ser realizadas, em segunda convocação, após 30(trinta) minutos da primeira convocação, com 1/3 de seus membros.

§ 6º – As reuniões extraordinárias que não atingirem maioria absoluta poderão ser realizadas, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com 1/3 de seus membros.

§ 7º – O conselheiro presente deverá cumprir integralmente o horário determinado na convocação da reunião, salvo por motivo justificado.

§ 8º – Nenhum conselheiro poderá retirar ou ingressar no plenário sem autorização da presidência, que, se for o caso, solicitará que o suplente assumo temporariamente a titularidade ou comunicará ao plenário o novo quórum.

§ 9º Os membros titulares terão a responsabilidade de convocar o suplente e, no caso de não ser possível, notificarão a Secretaria Executiva, a qual caberá realizar o contato.

§ 10º Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, ao Fundo e ao Orçamento, o quórum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 11º Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente, e os casos de urgência ou relevância o plenário poderá alterá-la.

Art. 12 Os suplentes dos membros do Conselho terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOGI MIRIM
(Lei Municipal n. 5494/13)

Art. 13 O CMAS será presidido pelo Presidente que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 14 Os trabalhos do CMAS terão a seguinte sequência:

I – verificação de presença e existência de quórum para instalação do colegiado;

II – leitura, votação e aprovação da ata anterior;

III – aprovação da ordem do dia;

IV – apresentação, discussão e votação das matérias;

V – comunicações, correspondências e informes;

VI – palavra livre;

VII - encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

a) o Presidente apresentará o relatório oral ou escrito da matéria ;

b) terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

c) encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º As deliberações do Conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 3º A decisão de matéria, constante da Ordem do Dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

§ 4º Ao proceder a votação, o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

Art. 15 A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário e posteriormente arquivada, com cópia da lista de presença de seus membros.

Art. 16 As datas e a duração das reuniões ordinárias do CMAS, serão estabelecidas em cronograma aprovado pelos presentes no início de cada exercício.

SEÇÃO III
DAS DECISÕES

Art. 17 As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções e Deliberações. As Resoluções terão numeração corrida, serão aprovadas pelo CMAS e somente terão validade através da homologação da Secretaria Municipal de Assistência Social e após ciência e publicação pelo Poder Executivo e as Deliberações terão numeração renovada anualmente e serão deferidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 18 As decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes, exceto nos casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOGI MIRIM
(Lei Municipal n. 5494/13)

§ 1º – A votação de cada conselheiro será nominal e o voto será aberto.

§ 2º – A votação poderá ser secreta, se houver decisão nesse sentido, por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 3º – Somente terão direito a voto os conselheiros titulares e os suplentes no exercício de titularidade.

§ 4º – As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e das abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro.

§ 5º – Quando, para apuração dos votos, for indicado quórum específico, este Regimento define que:

- a) maioria simples: metade mais um dos conselheiros presentes;
- b) maioria absoluta: metade mais um dos dezoito conselheiros;
- c) 1/3 (um terço) dos votos: o voto mínimo de 6 (seis) conselheiros;
- d) 2/3 (dois terços) dos votos: o voto mínimo de 12 (doze) conselheiros;

§ 6º – Nas votações em que ocorrer empate, caberá à presidência o voto de desempate.

§ 7º – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu, desde que entregues, por escrito, até o final da reunião.

SEÇÃO IV
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 19 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS apresenta a seguinte estrutura básica:

I – Mesa Diretora;

II – Plenário.

Art. 20 A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 21 Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, realizada até o final do mês de junho de cada exercício, estando presente a maioria absoluta de seus membros, far-se-á a eleição dos componentes da Mesa Diretora, para mandato de 1 (um) ano.

§ 1º – O mandato dos membros da Mesa Diretora compreenderá o período de 1º de maio de cada ano a 30 de abril do ano subsequente.

§ 2º – Será permitida uma única recondução da presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 3º – Todo o mandato de Presidente será considerado completo, se cumprido em sua integralidade.

§ 4º – Caberá ao Presidente, cujo mandato se finda, ou ao seu substituo legal, proceder à eleição para renovação da Mesa Diretora.

§ 5º – O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 22 No caso de ausência do Presidente, este será substituído interinamente pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, pelo 1º Secretário ou 2º Secretário.

Art. 23 Na hipótese de ausência dos membros da Mesa Diretora o plenário irá escolher entre os conselheiros titulares presentes, aquele que presidirá interinamente o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOGI MIRIM

(Lei Municipal n. 5494/13)

Art. 24 Na hipótese de vacância de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, este não será substituído pelo Vice-Presidente ou seu Suplente, far-se-á nova eleição para complemento de mandato na próxima reunião ordinária.

§ A mesa diretora poderá ser destituída, no todo ou em parte, através de requerimento assinado e aprovado por pelo menos, dois terços dos conselheiros.

Art. 25 São atribuições do Presidente:

- I – convocar e presidir as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
 - II – representar o Conselho em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;
 - III – assinar a correspondência oficial e os atos administrativos em nome do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
 - IV – dirigir e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
 - V – cumprir e fazer cumprir este regimento e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
 - VI – emitir votos de desempate;
 - VII – encaminhar propostas e matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
 - VIII – estabelecer a ordem do dia e fixar a duração das reuniões;
 - IX – decidir acerca da pertinência e relevância da participação e representação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em eventos para os quais é convidado;
 - X – estabelecer limites de inscrições para participação nos debates;
 - XI – decidir sobre questões de ordem;
 - XII – designar, quando for o caso, relatores para exame de matéria submetida à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, fixando prazo para a apreciação do relatório;
 - XIII – oficializar convites aos representantes de outros conselhos, órgão, entidades ou organizações de assistência social para participarem das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
- Parágrafo Único – A presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será assistida pela Secretaria Executiva.

Art. 26 São atribuições do Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II – substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- III – desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 27 São atribuições do 1º e 2º Secretários:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOGI MIRIM
(Lei Municipal n. 5494/13)

I – secretariar as reuniões em conjunto;

II – Acompanhar, coordenar e revisar as atas elaboradas pela equipe da Secretaria Executiva do CMAS;

III – executar outras tarefas que lhes sejam delegadas pelo Presidente ou pelo plenário.

Art. 28 A Plenária é instância deliberativa do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, constituído pelos conselheiros titulares e será presidida pela Mesa Diretora e assessorada pela Secretaria Executiva.

§ 1º – As reuniões plenárias do Conselho serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

§ 2º – Durante as sessões plenárias é facultado aos presentes o direito da palavra, respeitando-se as normas deste Regimento.

Art. 29 Os conselheiros suplentes poderão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 30 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS poderá convidar representantes de entidades, autoridades ou profissionais das áreas afins, nacionais ou estrangeiras, visando o aprofundamento de questões relativas às ações e a prestação de serviços na área de assistência social, bem como para a colaboração na promoção e incentivo de estudos e pesquisas para a formação e avaliação das políticas de atendimento.

SEÇÃO V
ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CMAS

Art. 31. Caberá ao Colegiado, constituído pelos 10 (dez) Membros Titulares do Conselho Municipal de Assistência Social:

I – apreciar e deliberar assuntos encaminhados ao CMAS, bem como as matérias de sua competência;

II – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Municipal de Assistência Social;

III – propor, aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV – eleger a Mesa diretora, escolhendo-os dentre seus membros;

V – participar das reuniões, das Comissões ou dos Grupos de Trabalhos para os quais forem designados;

VI – aprovar pedido de votação de matéria em regime de urgência;

VII – deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

VIII – requisitar à Mesa diretora e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

IX – convocar e organizar a Conferência Municipal de Assistência Social, a cada dois anos, bem como propor seu regimento, o qual será submetido à aprovação da referida instância;

X – indicar representante do CMAS quando for solicitado.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOGI MIRIM

(Lei Municipal n. 5494/13)

SEÇÃO VI DA COMISSÕES

Art. 32 - Compete às Comissões, partes delegadas auxiliares do plenário, verificar, vistoriar, fiscalizar e emitir pareceres sobre as matérias que lhes forem distribuídas ou atribuídas, na forma deste Regimento, podendo emitir ofícios, assinados pelo presidente da respectiva Comissão.

§ 1º. As Comissões serão compostas por até 4 (quatro) Conselheiros, escolhidos pelo Plenário, observando-se a paridade entre os representantes governamentais e não-governamentais.

§ 2º. Os componentes das Comissões serão nomeados pelo Presidente do Conselho, por meio de resolução.

§ 3º. Os componentes das Comissões deverão participar de visitas de monitoramento, sempre que solicitado pelo plenário.

§ 4º. A emissão de ofício, de que trata o caput deste artigo, deverá constar dos relatórios das Comissões, mas somente se dará com o objetivo de encaminhar relatórios mais conclusivos às sessões plenárias, contribuindo assim para a dinamicidade dos trabalhos do CMAS.

Art. 33 - As comissões do CMAS se constituirão em caráter:

I – Permanentes;

II – Especiais.

Art. 34. As Comissões Permanentes serão em número de 5 (cinco), assim denominadas:

I – Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos programas, projeto e serviços;

II – Comissão de Legislação, Normas e regulamentação da Assistência Social;

III – Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social;

IV – Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família e Benefícios Eventuais;

V – Comissão de Ética.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 35 Compete à Comissão Permanente de Monitoramento, Avaliação dos programas, projetos e serviços da Assistência Social:

I - Implementar o Sistema de Monitoramento e Avaliação de Programas e Projetos;

II - Monitorar todos os serviços que compõem a rede socioassistencial do município, ou seja, os

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOGI MIRIM

(Lei Municipal n. 5494/13)

registrados no Conselho Municipal de Assistência Social, tanto os governamentais quanto os não governamentais;

III – Emitir laudos técnicos e pareceres dos serviços que compõem a rede socioassistencial do município;

IV – Orientar e controlar o cumprimento das normas relativas ao termo de convênio técnico financeiro estabelecido com as entidades da rede não governamental;

V - Realizar monitoramento físico das atividades e das ações executadas pelos serviços conveniados com o município na área da assistência social.

VI – Outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 36 Compete à Comissão Permanente de Legislação, normas e regulamentação da Assistência Social:

I - analisar os pedidos de inscrição das entidades não-governamentais com sede no Município, em conformidade com a legislação vigente, emitindo parecer ao CMAS;

II – Solicitar relatório técnico à Secretaria Gestora;

III – Propor procedimentos, com a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação dos programas, projeto e serviços, para aplicação de advertência, suspensão ou cassação da inscrição da entidade que não cumprir as normativas do CMAS, encaminhando à plenária;

IV - Conhecer detalhadamente os projetos, programas e serviços governamentais e não governamentais da área de proteção social básica e especial;

V - fiscalizar atividades irregulares identificadas, supostamente, como de Assistência Social.

VI - subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;

VII – Organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal de Assistência Social, encaminhando ao CMAS relatórios pertinentes;

VIII - contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas.

SEÇÃO III

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOGI MIRIM

(Lei Municipal n. 5494/13)

Art. 37 Compete à Comissão Permanente de Financiamento e Orçamento da Assistência Social:

- I – apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, emitindo parecer;
- II – apreciar a proposta orçamentária do Município, formulando prioridades e emitindo pareceres;
- III - articular com outros conselhos da área social, no que se refere ao financiamento de programas e projetos sociais;
- IV - articular com o gestor do FMAS a fim de viabilizar os trabalhos da Comissão;
- V - fiscalizar a aplicação de recursos do FMAS pelas entidades privadas conveniadas e pelo Poder Público;
- VI – Outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO PERMANENTE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 38 Compete a comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família e Benefícios Eventuais:

- I – acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;
- II – acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- III – acompanhar a oferta dos serviços necessários para a realização das condicionalidades por parte do governo municipal;
- IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;
- V - aprovar a utilização do IGD-SUAS e IGD- BF de forma articulada e integrada com as áreas de assistência social, educação e saúde, levando em consideração as demandas e necessidades de cada uma dessas áreas para a boa gestão do Programa Bolsa Família;
- VI - zelar pelo critério de concessão, monitoramento e manutenção do Benefício de Prestação Continuada, do Bolsa Família e dos Benefícios Eventuais;
- VII - propor e apoiar ações de fortalecimento ou ampliação dos Benefícios e Transferência de Renda;
- VIII - exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOGI MIRIM

(Lei Municipal n. 5494/13)

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE ÉTICA.

Art. 39 Compete a Comissão de Ética:

I -Intensificar o trabalho educativo e político acerca do Código de Ética Profissional do Assistente Social e da Lei de Regulamentação da Profissão, assim como orientar e esclarecer os Assistentes Sociais, usuários e demais interessados sobre questões de natureza ética.

II -- denunciar ao Conselho Regional de Serviço Social, através de comunicação fundamentada, qualquer forma de exercício irregular da Profissão, infrações a princípios e diretrizes deste Código e da legislação profissional;

III – Verificar e avaliar a atuação dos técnicos de Assistência Social da rede pública e privada na execução de suas atribuições;

IV- Zelar pela inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional;

Art. 40. As Comissões Especiais, criadas a critério da Plenária, têm como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

Art. 41. As Comissões terão um Presidente e um Relator, que emitirão pareceres sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas, devendo:

I – articular-se com as demais Comissões para tarefas específicas e complementares;

II – redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão.

§ 1º. Nenhum projeto, programa, deliberação ou homologação de despesa será apreciado pela plenária sem o parecer da respectiva comissão.

§ 2º. Quando da apreciação pelo plenário, todo conselheiro deverá ter acesso à matéria em discussão.

§ 3º. Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.

§ 4º – Os pareceres das Comissões Temáticas serão elaborados pela maioria simples de seus membros, assinados pelo respectivo relator da comissão e encaminhados à presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com as proposições divergentes e seu conteúdo será apresentado na plenária para deliberação.

§ 5º – O calendário das comissões temáticas será estabelecido pela comissão, obedecendo ao prazo determinado pela plenária para encaminhamento do relatório.

Art. 42 - As Comissões Temáticas Temporárias têm por atribuição o estudo e elaboração de pareceres sobre assuntos específicos, sendo que sua formação e período de funcionamento dependerá de deliberação do Plenário.

Art. 43 - As Comissões Temáticas Temporárias serão compostas por 4 (quatro) conselheiros escolhidos em votação específica pela plenária, sendo 2 (dois) representantes da sociedade civil e 2 (dois) representantes do

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOGI MIRIM

(Lei Municipal n. 5494/13)

poder público e terá como relator o conselheiro mais votado entre eles.

Art. 44 - O relator deverá apresentar relatório no prazo fixado por deliberação do plenário, podendo este prazo ser prorrogado mediante a solicitação justificada a ser apreciada por ela.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 45 - São direitos e deveres dos conselheiros:

- I – cumprir e fazer cumprir as normas desse Regimento;
- II – comparecer às sessões plenárias, debater e votar as matérias e questões de competência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- III – solicitar vistas ao processo em que, não sendo relator, quando conveniente, para melhor estudo e análise, para proferir seu voto;
- IV – exercer outras funções e atribuições que lhe forem concedidas pelo plenário visando à representação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- V – justificar por escrito as faltas em sessão plenária;
- VI – registrar a sua presença através da assinatura em listas de presença;
- VII – votar e ser votado para cargos no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- VIII – requisitar à Secretaria Executiva e demais membros do conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas competências;
- IX – manter os seus dados cadastrais atualizados;
- X – participar sempre que convocado das capacitações e atividades, promovidas e apoiadas pelo Conselho, inclusive nas Conferências da Assistência Social no âmbito municipal, estadual ou nacional.
- XI – Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social, fiscalizando sua execução.
- XII – Ser interlocutor das matérias tratadas no Conselho, mantendo informado seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS.

SEÇÃO II DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

Art. 46 - Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular da organização que representa.

Art. 47- Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOGI MIRIM

(Lei Municipal n. 5494/13)

Art. 48 - Será desligado o Conselheiro na titularidade, representante do Governo ou Sociedade Civil, que não comparecer a três reuniões Plenárias e/ou de Comissões, consecutivas ou alternadas, no período de um ano, salvo se a ausência for devidamente justificada.

§ 1º Serão aceitas como justificativas de falta, comprovadas documentalmente:

- I - afastamento devido a período de férias trabalhistas;
- II - afastamento devido à licença maternidade e/ou paternidade de Conselheiros;
- III - falecimento de membro da família até terceiro grau;
- IV - afastamento devido à licença gala;
- V - tratamento médico;
- VI - quando o Conselheiro estiver em representação oficial do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, em evento que a data coincida com a reunião plenária ou reunião de comissão.

§ 2º - O Conselheiro Titular deverá informar à Secretaria Executiva quando estiver impossibilitado de participar de sessão plenária.

§ 3º - O período de um ano será contado a partir da posse do Conselheiro.

Art. 49 - Declarando o desligamento do conselho titular, o Presidente convocará o respectivo órgão ou entidade a que pertença.

§ 1º - O suplente, quando representante da sociedade civil, será convocado para assumir a vaga dentro do segmento que a sua organização representa.

§ 2º - O suplente, quando representante do poder público, será convocado para assumir a vaga respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir suplente para substituição, quando haverá nova indicação pelo respectivo órgão.

SEÇÃO III EXCLUSÃO DO MANDATO

Art. 50 - O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito as seguintes penalidades:

I - Advertência

II - Suspensão

III - Perda de mandato.

Art. 51 - Ensejará a penalidade de advertência:

I - atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;

II - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;

III - Não apresentar justificativa às ausências reiteradas à plenária;

IV - deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas;

Art. 52 - Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOGI MIRIM

(Lei Municipal n. 5494/13)

- I - Sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;
- II - Desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;
- III - For reincidente nas condutas sujeitas a advertência.

Parágrafo Único - A pena de suspensão será de no máximo, noventa (90) dias.

Art. 53 A perda de mandato de Conselheiro do CMAS ocorrerá por:

- I - Reincidência na conduta sujeitas à suspensão;
- II - Provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CMAS represente;
- III - A Prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;
- IV - Violações reiteradas ao presente Regimento;
- V - Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CMAS.

Art. 54 - As punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou vice-presidente, sendo registradas em ata de reunião a aprovação do Conselho para abertura da apuração.

§1º - Para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao Conselho na plenária ordinária subsequente;

§2º - As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela comissão responsável;

§ 3º - O Conselheiro, cujo CMAS autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa;

§4º A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CMAS, deverá ser publicada no Porta Voz ou seu equivalente, conforme artigo 5º do presente Regimento.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 55 - A Secretaria Executiva, órgão de apoio exclusivo ao CMAS, será exercida por pelo menos dois trabalhadores do SUAS, do órgão Gestor da Política de Assistência Social.

Art. 56 - O Secretário Executivo Assessor deve ter formação em Serviço Social.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOGI MIRIM

(Lei Municipal n. 5494/13)

Art. 57 - Compete ao (a) Secretário Executivo Assessor;

I - buscar subsídios e informações para o CMAS, no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na LOAS;

II - assessorar o CMAS, no sentido de dirimir as dúvidas quanto aos pedidos de inscrição de entidades de Assistência Social, em conformidade com a legislação vigente;

III - proporcionar, às entidades conveniadas, orientação técnica quanto à aplicação e prestação de contas dos recursos recebidos;

IV - instruir processos que visem à sustação de repasse de recursos às entidades não-governamentais, que não estejam cumprindo os compromissos assumidos, remetendo ao CMAS os documentos pertinentes ao processo, para análise e votação;

V - assistir as sessões do Conselho e das Comissões, quando convocado, tomando providências que lhe forem solicitadas;

VI - assessorar e subsidiar os conselheiros com informações para melhor desempenho de suas funções;

VII - emitir relatórios periódicos das entidades cadastradas e registradas.

VIII - Realizar visitas de monitoramento e avaliação às entidades inscritas no CMAS, bem como àquelas que solicitarem sua inscrição.

Art. 58 - Compete ao Secretário Executivo Administrativo oferecido pelo Órgão gestor:

I - distribuir documentos;

II- organizar espaços físicos e materiais das reuniões;

III- anotar o comparecimento dos Conselheiros, em lista de presença;

IV- redigir a ata da reunião Plenária;

V- digitar e expedir a correspondência a ser assinada pelo Presidente;

VI- manter a guarda de bens, livros, documentos e correspondências do Conselho;

VII- orientar e analisar previamente os documentos para inscrição de instituições que realizam programas, serviços ou projetos de Assistência Social;

VIII- providenciar o documento de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, aprovadas pelo CMAS;

IX- Zelar pelo bom funcionamento do Conselho.

X - prestar atendimento ao público, informando movimentação e situação de trâmite de processos e/ou expedientes dirigidos ao Conselho;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MOGI MIRIM

(Lei Municipal n. 5494/13)

XI – proceder o cadastramento e registro das entidades e organizações consideradas de assistência social, de acordo com normas e critérios estabelecidos pelo CNAS e pelo CMAS;

XII – proceder atualização da documentação e dos dados atualizados das entidades inscritas no CMAS;

XV – propor rotinas e programas de controle de movimentação de processos ou documentos no arquivo;

XVI – catalogar e manter controle dos processos e documentos inativos do CMAS;

XVII – executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Mesa diretora do CMAS.

Parágrafo Único – O(a) Secretário Executivo Assessor e o(a) Secretário(a) Executivo(a) Administrativo do Conselho Municipal de Assistência Social será indicado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, devendo o(a) mesmo(a) ser referendado(a) pela plenária do CMAS, cabendo ao Presidente do Conselho sua nomeação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Consideram-se colaboradores do CMAS, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não-governamentais.

Art. 60 - No exercício de suas atribuições os Conselheiros terão acesso a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos integrantes da Secretaria de Assistência Social;

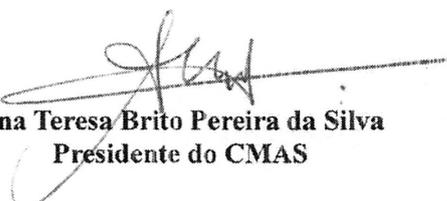
Art.61 - As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extrarregimentais de interesse do CMAS, se fora do Município de Mogi Mirim, serão custeadas pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social;

Art. 62 - Cumpre ao órgão público coordenador da Política de Assistência Social do Município providenciar a alocação de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do CMAS.

Art. 63 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado do CMAS.

Art. 64 - O presente Regimento Interno entra em vigor a partir de sua publicação.

Mogi Mirim 05 de Maio de 2014.


Ana Teresa Brito Pereira da Silva
Presidente do CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 6.433

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MOGI MIRIM.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:-

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MOGI MIRIM, criado pela Lei Municipal nº 3.684, de 5 de julho de 2002, e reestruturado pela Lei Municipal nº 5.493, de 4 de dezembro de 2013, conforme o anexo que é parte integrante do presente Decreto.

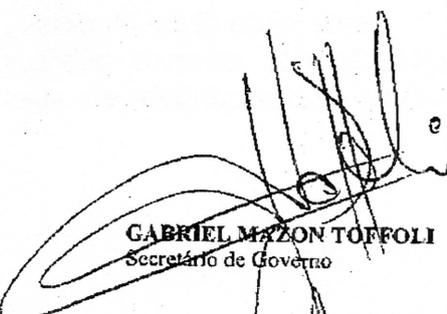
publicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 7 de fevereiro de 2 014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal


GABRIEL MAZON TOFFOLI
Secretário de Governo


REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Depto 6433
FOI PUBLICADA(O) em 22/02/14
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL O Impacto)



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MOGI MIRIM

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Artigo 1º. – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim – CMDPI, criado pela Lei Municipal nº 3.684, de 05 de julho de 2002 e reestruturado pela Lei Municipal nº 5.493 de 04 de dezembro de 2013, órgão permanente, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, consultivo e avaliativo, constituindo-se no colegiado máximo de composição paritária entre o poder público e a sociedade organizada, vinculada a Secretaria de Assistência Social, responsável pela formulação, controle e coordenação da Política Municipal da pessoa idosa.

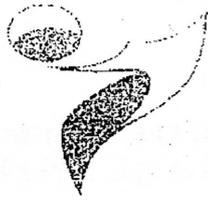
Parágrafo Único - São equivalentes, para fins deste Regimento Interno, as expressões Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim - CMDPI e Conselho.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º. - Compete ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI:

I - Formular, analisar, aprovar, deliberar, acompanhar e fiscalizar a Política Municipal da pessoa idosa, em consonância com a Política Estadual e Federal, cumprindo e zelando pela sua execução;

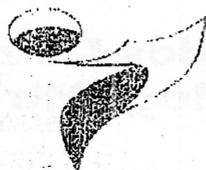
II - formular diretrizes conforme a Lei Federal nº 8.842/94 e Lei Federal n. 10.741/2003 para o desenvolvimento de ações de promoção e proteção à pessoa idosa deste Município, estabelecendo prioridades de atuação e definindo a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal da pessoa idosa em suas diversas áreas;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim

Lei 5.498/2011

- III - estabelecer critérios para a inscrição das entidades prestadoras de serviço na área do idoso, conforme a Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, art. 48, parágrafo único, atuantes no Município, mantendo o cadastro dessas entidades atualizados, bem como, fiscalizá-las no atendimento à pessoa idosa, conforme art. 52 da Lei citada;
- IV - supervisionar a execução da Política Municipal do Idoso, visando a qualidade, a participação e o acesso da pessoa idosa na prestação deste serviço;
- V - estimular estudos, debates e pesquisas, realização de eventos, objetivando prestigiar, valorizar e promover a proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VI - propor medidas que visem garantir, ampliar e aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos direitos da pessoa idosa, eliminando toda e qualquer forma de discriminação, e subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;
- VII - estimular a criação de formas alternativas de atendimento não asilar que visem à promoção e a integração da pessoa idosa na família e na sociedade;
- VIII - estabelecer a forma de participação em regime Institucional de Longa Permanência para Idoso (ILPI), filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso;
- IX - acompanhar o Plano Plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual e demais propostas, assim como a sua elaboração, avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário com suas eventuais alterações, solicitar as modificações necessárias à consecução da política municipal da pessoa idosa, bem como analisar e fiscalizar a aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;
- X - deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, indicando prioridades para a destinação dos valores depositados, apreciando e aprovando projetos ou programas das entidades governamentais ou não-governamentais de apoio à pessoa idosa;
- XI - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento à pessoa idosa;
- XII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, junto a Secretaria de Gestão Social, e estabelecer normas para seu funcionamento em regimento próprio;
- XIII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;
- XIV - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;
- XV - exercer a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa, conforme o disposto nos artigos 52 a 55 da Lei nº. 10.741/03;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim

- XVI - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados a pessoa idosa, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer norma de caráter Constitucional, Estadual e/ou Municipal para a adoção das medidas cabíveis;
- XVII - articular com todas as políticas a integração entre os Conselhos Municipais e outras instâncias existentes para a priorização e efetivação de serviços, programas e ações conjuntas que visem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CMDPI

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

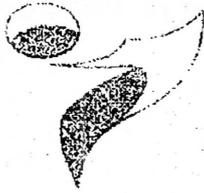
Artigo 3º. – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, será composto por 16 (dezesesseis) membros e respectivos suplentes de forma paritária, sendo:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público:

- a) 01 representante do Gabinete do Executivo Municipal;
- b) 01 representante da Secretaria de Assistência Social;
- c) 01 representante da Secretaria de Saúde;
- d) 01 representante da Secretaria de Educação;
- e) 01 representante da Secretaria de Negócios Jurídicos;
- f) 01 representante da Secretaria de Governo;
- g) 01 representante da Secretaria de Esporte Juventude e Lazer;
- h) 01 representante da Secretaria de Obras e Planejamento.

II – 08 (oito) representantes da Sociedade Civil organizada:

- a) 01 representante das entidades de longa permanência de atendimento a pessoa idosa;
- b) 01 representante das entidades de Casa-Lar para idosos;
- c) 01 representante de organizações que comprovem possuir políticas de promoção, atendimento ou defesa a pessoa idosa;
- d) 01 representante da sociedade civil com idade igual ou superior a sessenta (60) anos;
- e) 01 representante da Ordem dos Advogados do Brasil;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim

- f) 01 representante de prestadores de serviço ou profissionais que trabalhem diretamente com a pessoa idosa;
- g) 01 representante da Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim;
- h) 01 representante do Conselho Municipal de Assistência.

Parágrafo Único – O período de 02 (dois) anos será contado a partir da posse dos Conselheiros.

Artigo 4º. - Cada titular do CMDPI terá um suplente não necessariamente da mesma categoria representativa.

Artigo 5º. - Somente será admitida a participação no CMDPI entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento há mais de 02 (dois) anos e inscrita no CMDPI.

Artigo 6º. - Os membros do poder público do CMDPI e seus respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários e nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

Artigo 7º. - Quando, na sociedade civil, houver uma única entidade habilitada de uma categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades não surjam, que o CMDPI preencha as vagas de suplência com representantes da mesma entidade.

Artigo 8º. - Nos casos de extinção de entidades representadas, de desistência ou perda de seu direito de representação, caberá ao Conselho, em reunião deliberar por maioria absoluta dos seus membros, outra que a substitua.

Artigo 9º. - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

Artigo 10º. - As funções dos membros do CMDPI não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como relevante serviço público prestado ao Município.

Parágrafo Único - A cobertura e o provimento das despesas referentes com transporte, estadia e alimentação, quando fora do Município, não serão consideradas como remuneração.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim

LEI Nº 5.455/2013

SEÇÃO II DA ESTRUTURA

Artigo 11 - Para fins de organização o CMDPI compõe-se de:

- I - Diretoria Executiva composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 02 (dois) Secretários, respectivamente 1º e 2º;
- II - Secretário Executivo, indicado pelo órgão ou Secretaria que o Conselho esteja vinculado;
- III - Comissões Temáticas, constituídas pelos membros do Conselho, eleitas por maioria absoluta.
- IV - Plenário.

Artigo 12 - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em votação para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período.

Artigo 13 - O mandato de Presidente será considerado completo, se cumprido em sua integridade.

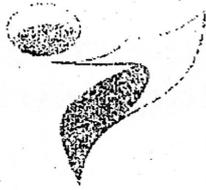
Artigo 14 - Caberá ao Presidente, cujo mandato se findar ou ao seu substituto legal, proceder à eleição para renovação da Diretoria Executiva, com 30 (trinta) dias de antecedência antes do seu término.

Artigo 15 - Na hipótese de vacância do Presidente, este será substituído imediatamente pelo seu vice. Na hipótese de vacância de seu vice, far-se-à nova votação, por maioria absoluta, na primeira reunião ordinária após o fato, para cumprimento do mandato.

Artigo 16 - Em casos de vacância dos suplentes do poder público estes serão novamente indicados pelos Secretários e nomeados pelo Prefeito Municipal e os suplentes da sociedade civil serão indicados pelo órgão ou entidade dentro do segmento que sua organização representa.

Artigo 17 - A Diretoria Executiva será eleita, para um mandato de 02 (dois) anos, dentre os conselheiros, por maioria absoluta, descontadas as abstenções e votos nulos.

Parágrafo Primeiro: Toda votação do CMDPI será nominal.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim

Artigo 18 - No que tange à Presidência e à Vice-Presidência, a cada dois (02) anos, haverá uma alternância entre o poder público e a sociedade civil organizada, facultada uma única recondução consecutiva.

Artigo 19 - Após conhecidos os eleitos da nova Diretoria Executiva, a Secretária Executiva encaminhará os respectivos nomes ao Prefeito Municipal, para aprovação através de Portaria.

Artigo 20 - Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do CMDPI, têm a obrigação de repassar a convocação ao seu suplente, bem como à Secretária Executiva.

Parágrafo Primeiro - Nas ausências ou impedimentos, justificados antecipadamente, por escrito, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, pelo 1º Secretário ou pelo 2º Secretário.

Artigo 21 - O Plenário é composto pelos membros do Conselho presentes nas assembleias, ao qual compete acompanhar e controlar em todos os níveis as ações de sua competência.

Artigo 22 - Para melhor desempenho do CMDPI, poderão ser convidadas pessoas físicas ou jurídicas com notória qualificação, com o objetivo de prestar assessoramento ao Conselho em assuntos específicos.

Artigo 23 - São atribuições do Presidente:

- I - Representar judicialmente e extrajudicial o Conselho, podendo constituir procurador com poderes específicos;
- II - convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias do CMDPI;
- III - assinar a correspondência oficial e os atos administrativos em nome do CMDPI;
- IV - dirigir e coordenar as atividades do CMDPI determinando as providências necessárias ao seu pleno funcionamento;
- V - manter os demais membros do CMDPI informados de todas as medidas administrativas decididas e em andamento;
- VI - assinar as deliberações do CMDPI;
- VII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as Deliberações do CMDPI;
- VIII - estabelecer a Ordem do Dia e fixar a duração das reuniões;
- IX - instalar as Comissões Temáticas constituídas pelo CMDPI;
- X - emitir votos de desempate;
- XI - encaminhar propostas e matérias a serem submetidas à apreciação do CMDPI;
- XII - decidir acerca da pertinência e relevância da participação do CMDPI em eventos para os quais é convidado;



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim

1 de 1, 2013, 2:11

XIII - oficializar convites aos representantes de outros conselhos, órgãos, entidade ou organizações para participarem das reuniões do CMDPI;

XIV - outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo CMDPI.

Paragrafo Único: A Diretoria Executiva será assistida pela Secretária Executiva.

Artigo 24 - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

II - substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos temporários;

III - comparecer nas reuniões do CMDPI;

IV - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Artigo 25 - São atribuições da Secretária Executiva:

I - redigir e lavrar as atas das reuniões e submetê-las à apreciação e aprovação do CMDPI;

II - elaborar as deliberações do CMDPI e providenciar a publicação das mesmas no Órgão Oficial do Município;

III - manter atualizada a documentação do CMDPI;

IV - catalogar e manter controle dos processos e documentos inativos do CMDPI;

V - redigir e expedir correspondência do CMDPI, bem como arquivar documentos;

VI - elaborar a pauta de reunião em conjunto com o Presidente.

VII - assinar em conjunto com o Presidente todas as deliberações do Conselho, encaminhando-as a quem de interesse;

VIII - prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no CMDPI;

IX - informar os compromissos agendados à Presidência;

X - manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida;

XI - apresentar, anualmente, relatório das atividades do CMDPI;

XII - cadastrar e registrar as entidades e organizações de acordo com as normas e critérios estabelecidos pelo CMAS e CMDPI;

XIII - emitir relatórios a cada 06 (seis) meses das entidades cadastradas no Conselho;

XIV - receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

XV - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Artigo 26 - São atribuições do 1º e 2º Secretários:

I - Secretariar as reuniões em conjunto;

II - exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim

Artigo 27 - O Plenário é instância deliberativa do CMDPI, constituído pelos Conselheiros titulares e será presidida pela mesa diretora e assessorada pela Secretária Executiva.

Parágrafo Primeiro - As reuniões plenárias do CMDPI serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

Parágrafo Segundo: Durante as sessões plenárias é facultado aos presentes o direito da palavra, respeitando-se as normas deste Regimento.

Parágrafo Terceiro: Os conselheiros suplentes deverão comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias.

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO

Artigo 28 - O CMDPI reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês, em sessão plenária, conforme calendário anual aprovado no CMDPI;

II - extrariordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para convocação da Assembléia, mencionando a pauta.

Parágrafo Primeiro - As datas das reuniões ordinárias do CMDPI constarão em cronograma anual, aprovado na primeira reunião do ano.

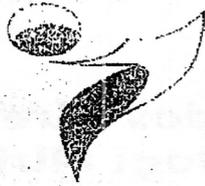
Parágrafo Segundo - A elaboração do Plano de Ação do Conselho deverá ocorrer até a segunda reunião do ano.

Parágrafo Terceiro - A reunião ordinária poderá ter sua data, previamente alterada conforme deliberação do Conselho.

Parágrafo Quarto - As reuniões serão realizadas em sua sede, salvo na ocorrência de razões que justifiquem a designação de outro local a ser informado na convocação com antecedência de 24h.

Artigo 29 - Durante a sessão plenária, cada membro, na condição de titular do CMDPI, terá direito a um único voto por matéria, exceto o Presidente, que nos casos de empate exercerá o voto de desempate.

Artigo 30 - O conselheiro presente deverá cumprir integralmente o horário determinado na convocação da reunião, salvo por motivo justificado apresentado ao Presidente da reunião.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim

Artigo 31 - As decisões do CMDPI serão consubstanciadas em Deliberações e Pareceres. As Deliberações terão numeração corrida, serão aprovadas pelo CMDPI, somente tendo validade através da homologação da Secretaria de Gestão Social e após ciência e publicação pelo Poder Executivo. Os Pareceres terão numeração renovada, anualmente, e serão deferidos pela Secretaria de Gestão Social.

Artigo 32 - As sessões plenárias poderão contar com a presença de assessores técnicos, servidores ou representantes da sociedade civil, com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo 33 - As deliberações dos trabalhos do CMDPI sujeitas à votação obedecerão a seguinte ordem:

- a) O Presidente dará palavra ao Relator que apresentará seu parecer por escrito;
- b) terminada a exposição, os trabalhos serão postos para debates;
- c) encerrados os debates, far-se-á à votação.

Parágrafo Primeiro - O relator será votado entre os conselheiros da reunião.

Parágrafo Segundo - O Conselheiro que não julgar suficientemente esclarecido, poderá pedir vista, fora da reunião, do Parecer, sendo prorrogada a data da votação para a próxima reunião.

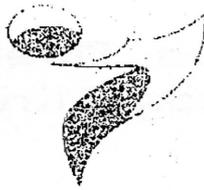
Parágrafo Terceiro - Cada reunião será lavrada em ata e assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes e pela Secretária Executiva.

SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA

Artigo 34 - A ordem do dia das reuniões ordinárias do CMDPI se constituirá de:

- I - Verificação do quorum e qualificação dos Conselheiros;
- II - leitura, aprovação e assinatura da Ata da reunião anterior;
- III - aprovação da pauta ou eventual alteração pertinente;
- IV - apresentação, discussão e votação das matérias constantes na pauta;
- V - informes da mesa diretora;
- VI - encerramento.

Parágrafo Único - As matérias da pauta que não puderem ser apreciados no dia, serão remetidas à reunião subsequente ou será designada uma reunião extraordinária dependendo da urgência do objeto de apreciação.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim

SECAO V DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Artigo 35 - As Comissões Temáticas têm por atribuição o estudo e elaboração de Pareceres sobre assuntos específicos e pontuais, são de caráter temporário, integram a estrutura do CMDPI. Serão constituídas por deliberação da sessão plenária, conforme suas necessidades.

Parágrafo Primeiro - Serão compostas por 04 (quatro) conselheiros escolhidos em votação específica pela plenária, sendo 02 (dois) representantes da sociedade civil e 02 (dois) representantes do poder público e terá como relator o conselheiro mais votado entre eles.

Parágrafo Segundo - As Comissões Temáticas terão duração no máximo de 06 (seis) meses, este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante a solicitação justificada a ser apreciada pelo Conselho em votação na Plenária.

Parágrafo Terceiro - As Comissões Temáticas serão compostas paritariamente por representantes da sociedade civil e poder público. Na ausência do relator será escolhido um substituto para coordenar os trabalhos entre os conselheiros presentes.

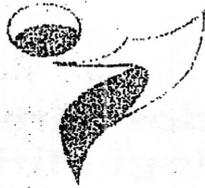
Parágrafo Quarto - Os estudos desenvolvidos pelas Comissões Temáticas serão apresentados em forma de Parecer, ou Relatório e posteriormente, submetidos à apreciação do CMDPI, para emissão de Deliberação.

Parágrafo Quinto - As Comissões Temáticas, se reunirão no mínimo mensalmente ou conforme suas necessidades.

Artigo 36 - São consideradas Comissões Temáticas:

- I - Comissão de Financiamento e Orçamento;
- II - Comissão de Normalização e Cadastro;
- III - Comissão de Comunicação;
- IV - Comissão Legislativa;
- V - Comissão Ética.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de Financiamento e Orçamento tem como o objetivo analisar, acompanhar e fiscalizar a gestão de recursos do CMDPI, realizando estudos e propondo critérios ao Conselho para designação desses recursos.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim

LEI Nº 1.020/03

Parágrafo Segundo - A Comissão de Normalização e Cadastro tem como objetivo colaborar com a normatização das ações e prestação de serviços de natureza pública e privada no campo dos direitos da pessoa idosa, além de fixar normas para a concessões de Certificados de Inscrição de entidades no CMDPI.

Parágrafo Terceiro - A Comissão de Comunicação tem como objetivo divulgar as informações sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, os serviços prestados no âmbito municipal, pautado no princípio da democratização das informações e divulgar as deliberações do CMDPI, com as seguintes atribuições:

- a) Divulgar as ações do CMDPI,
- b) organizar campanhas e informar a população sobre as questões afetas à área da pessoa idosa.

Parágrafo Quarto - A Comissão Legislativa tem como objetivo subsidiar tecnicamente o CMDPI, acerca das alterações e atualizações nas políticas federais e estaduais, visando manter atualizados seus documentos.

Parágrafo Quinto - A comissão de ética tem como objetivo a apuração de irregularidades cometidas por membros do Conselho no desempenho de mandato e na elaboração de parecer conclusivo, o qual será submetido à decisão da plenária.

Artigo 37 - Aos relatores das Comissões Temáticas compete:

- I – Elaborar e divulgar a pauta das reuniões de sua Comissão;
- II – coordenar as reuniões;
- III – assinar os registros das reuniões, pareceres, relatórios e encaminhamentos.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao relator apresentar o Parecer ou Relatório ao Conselho.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I DA VOTAÇÃO

Artigo 38 - As Deliberações do CMDPI serão aprovadas, por maioria absoluta dos votos dos conselheiros presentes, exceto nos casos previstos neste Regimento que requeram quorum qualificado.

Parágrafo Único - Havendo empate caberá ao Presidente o voto de desempate.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim

Artigo 39 - O processo de votação será Nominal, os Conselheiros serão chamados a votar pelo Presidente, anotando o Secretário as respostas e passando a lista ao Presidente para a proclamação do resultado.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma emenda poderá ser apresentada depois de iniciada a votação.

Artigo 40 - Quando, para apuração dos votos, for indicado quorum específico, este Regimento define que:

I - maioria absoluta: metade mais um dos votos: 09 (nove) conselheiros;

II - 2/3 (dois terços) dos votos: o voto mínimo de 11 conselheiros.

Parágrafo Primeiro - Somente terão direito a voto os conselheiros titulares e os suplentes no exercício de titularidade.

Parágrafo Segundo - Votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e das abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro.

SECÃO II DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

Artigo 41 - Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular da organização que representa.

Artigo 42 - Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

Artigo 43 - Serão aceitas como justificativas de falta, comprovadas documentalmente:

a) Afastamento devido a período de férias trabalhistas;

b) afastamento devido à licença maternidade/ou paternidade de Conselheiros;

c) falecimento de membro da família até terceiro grau;

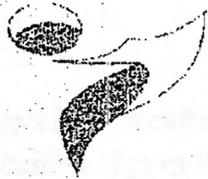
d) afastamento devido a licença gala;

e) tratamento médico;

f) quando o Conselheiro estiver em representação oficial do CMDPI, em evento que a data coincida com a reunião plenária ou reunião de Comissão.

Parágrafo Primeiro: O conselheiro titular deverá informar à Secretária Executiva quando estiver impossibilitado de participar de sessão plenária.

Parágrafo Segundo: O período de 02 (dois) anos será contado a partir da posse do Conselheiro.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim

SEÇÃO III DA SUSBTITUIÇÃO

Artigo 44 - Os membros titulares e suplentes, da sociedade civil e do poder público, poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou força maior, mediante solicitação oficial, por escrito, à Presidência do CMDPI.

Artigo 45 - Será substituído o conselheiro que:

- I - Desvincular-se do órgão de origem de sua representação temporária ou definitiva;
- II - apresentar renúncia ao Plenário do Conselho, por escrito, que será lida na sessão seguinte pela Secretária Executiva do Conselho;
- III - Faltar a 03 (três) assembleias consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa e sem encaminhamento de seu suplente em substituição;
- IV - Forem condenados por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;
- VI - apresentar procedimento incompatível com o exercício das funções.

Parágrafo Primeiro - A substituição dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros presentes à sessão do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMDPI, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Segundo - Toda substituição deverá ser comunicada por escrito ao órgão ou entidade pela Secretária Executiva.

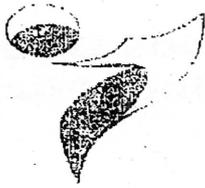
SEÇÃO IV DA EXCLUSÃO DO MANDATO

Artigo 46 - Será excluído do Conselho que:

- I - For condenado por decisão transitada em julgado, pela prática de quaisquer infrações;
- II - a critério do CMDPI, pela prática de ato que comprometa as suas funções de Conselheiro;
- III - revelar conduta manifestamente contrária às diretrizes ou finalidades do CMDPI.

Parágrafo Primeiro - As deliberações, sobre a exclusão dos conselheiros, nas hipóteses dos incisos II e III do art. 41, será precedida de parecer emitido pela Comissão de Ética e dependerá de voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, assegurada ampla defesa e contraditório.

Artigo 47 - Declarando o desligamento do Conselheiro, o Presidente convocará o respectivo órgão ou entidade a que pertença para notificação.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim

Parágrafo Primeiro - O suplente, enquanto representante da sociedade civil, será convocado para assumir a vaga dentro do segmento que sua organização representa;

Parágrafo Segundo - O suplente, enquanto representante do poder público, será convocado para assumir a vaga respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir suplente para substituição, quando haverá nossa indicação pelo respectivo órgão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 48 - Os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Artigo 49 - Cumpre à Secretaria de Gestão Social providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à instalação e funcionamento do CMDPI, proporcionando o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento deste Conselho.

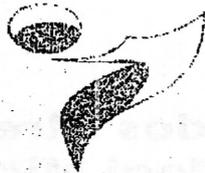
Artigo 50 - Terão acesso aos documentos em tramitação do CMPI: os Conselheiros, a Secretária Executiva e os servidores da Secretaria de Gestão Social envolvidos com o CMDPI.

Parágrafo Único - Qualquer outro interessado, não relacionado neste artigo, deverá solicitar, por escrito, justificando o pedido e endereçado ao Presidente, requerimento protocolado, cabendo a este deferir ou não o pedido, e se deferido comunicar no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Artigo 51 - As deliberações do Conselho serão divulgadas apenas pelo Presidente, na sua ausência pelo substituto legal

Artigo 52 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação de presente Regimento Interno serão registrados em ata, passando a constituir precedentes que deverão ser observados; e, após resolvidos por deliberação do Conselho.

Artigo 53 - No final de cada mandato, no mês de dezembro, o CMDPI se reunirá para:
I - Aprovação do Relatório de Atividades Desenvolvidas no mandato.



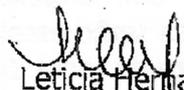
**Conselho Municipal dos Direitos
da Pessoa Idosa de Mogi Mirim**

Artigo 54 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo, ou em parte, mediante *quorum* e votação de 2/3 (dois terços) dos membros do CMDPI.

Artigo 55 - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 56 - Revogam-se as disposições em contrário.

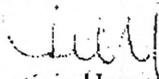
Mogi Mirim, 15 de Janeiro de 2013

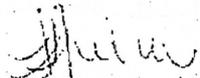

Leticia Hernandez
Presidente CMDPI



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim ocorrida no dia quinze de janeiro de dois mil e quatorze, às 14h00 na Secretaria de Assistência Social. Primeiramente a secretária realizou a leitura e aprovação da ata da assembleia anterior que foi aprovada por unanimidade. A Presidente Leticia repassa o cronograma anual das reuniões do Conselho. A Presidente coloca que a pedido do Coordenador das Areas Sociais, Gerson Rossi, adiantou esta reunião para deliberação dos Projetos que foram contemplados pelo Itaú Unibanco, cuja destinação foi depositada no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI conforme planilha anexo, constando o nome da instituição, título do projeto, resumo do projeto e valor da destinação, aprovada por todos os presentes. Os projetos apresentados pelo Lar São Francisco e Sociedade Santo Antônio por motivo de divergências de dados não foram depositados, como ocorreu com as demais entidades, mas em contato com a Sra. Patricia do Banco Itaú Unibanco, esta nos adiantou que efetuarão o repasse até o final de fevereiro de 2014, portanto aguardaremos o parecer do Banco para o repasse das duas entidades. Leticia coloca para deliberação e é aprovado por todos, que o saldo dos rendimentos da aplicação do repasse do Itaú Unibanco ficarão no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI para utilização do Conselho no que se fizer necessário. Coloca também que as prestações de contas deverão ser endereçadas ao Conselho, assim como, para a Prefeitura trimestralmente, mas estará consultando a auditoria Municipal para seguir os procedimentos legais e na próxima reunião comporá a Comissão para acompanhar o processo de prestação de contas. A cada trimestre deverá ainda encaminhar as prestações de contas para o Itaú-Unibanco. Leticia informa que como não foi previsto orçamento para o Idoso em 2014, deverá ser encaminhado através da Secretária de Assistência Social as providências da Lei autorizativa para o repasse da verba. Dando sequência a reunião, a Presidente coloca que a Lei do Conselho, aprovada no final de 2013 terá que sofrer alterações, uma vez que a Secretaria de Gestão Social, mudou sua nomenclatura para Secretaria de Assistência Social e desvinculou-se da Cultura, do Turismo e do Esporte e Lazer, assim é de entendimento dos Conselheiros que a Lei 5.493/13 referente a CMDPI e a Lei 5.378 que institui o FMDPI e Decreto 6183 do Fundo devam ser alterados, onde se lê Secretaria de Gestão Social deverá constar Secretaria de Assistência Social e na Lei do Conselho no que tange o art. 04, sobre a composição dos membros, enquanto representação do Poder Público, inciso I, no item g, assim onde se lê, Secretaria de Segurança Pública, leia-se Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer. Quanto ao Regimento Interno já aprovado na reunião de 20 de novembro de 2013, junto com a definição da Lei, este foi revisto e aprovado nesta data por todos os presentes. Nada mais tendo a considerar eu Márcia Aparecida Andrade Silva, Secretária deste Conselho encerro a presente ata que segue assinada por mim e pela Presidente acompanhada da lista de presença dos conselheiros presentes nesta reunião.


Leticia Hernandez
Presidente


Márcia Aparecida Andrade Silva
1ª Secretária



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim

Tabela aprovada para repasse / Deliberação 01/2014 CMDPI publicada em 18.01.2014 aprovada reunião 15.01.2014 pelo CMDPI

INSTITUIÇÃO	TÍTULO DO PROJETO	RESUMO DO PROJETO	VALOR DO APOIO
Associação Espírita Jesus e Caridade / Abrigo Juca de Andrade	Lar Feliz	O projeto prevê os serviços anuais de atividades de atendimento à população idosa e em condições de vulnerabilidade e risco social, para oferecer condições digna de vida, convívio social, e resgate de vínculos familiares.	R\$ 357.261,00
Centro de Apoio PRA Vida - Casa de Repouso Emanuel	Projeto Resgate Amor e Vida	Recursos anuais para a entidade que acolhe os idosos de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, com diversos graus de independentes/dependências que não dispõem de condições para permanecer com a família.	R\$ 357.261,12
Instituto Coronel João Leite	Centro Dia Pro Idoso	Programa de atenção integral às pessoas idosas que, por suas carências familiares e funcionais, e proporcionar o atendimento das necessidades básicas, para manter o idoso junto à família e reforçar o aspecto de segurança, autonomia, bem-estar e a própria socialização do idoso.	R\$ 379.222,58
Instituto Coronel João Leite	Cuidador	Pessoas, chamadas de Cuidadores, para complementar o trabalho social com a família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária. Geralmente os cuidadores são da família ou vizinhos, que faz parte da melhor interação entre eles.	R\$ 165.722,89
Instituto Coronel João Leite	Projeto Piscina e Quadra Poliesportiva	Construção de piscina aquecida e coberta e quadra poliesportiva para a incentivo ao esporte para os idosos da comunidade.	R\$ 900.000,00
Instituto Coronel João Leite	Projeto Melhor Idade	Atendimento a idosos com vulnerabilidade socioeconômica do município, de ambos os sexos, em regime de Acolhimento Institucional, estendendo seus serviços às pessoas idosas, carentes desprovidas de estatuto específico. Todo atendimento é feito de forma gratuita, visando proporcionar aos usuários vida digna, e satisfação das necessidades diárias.	R\$ 242.764,00
Sociedade São Vicente de Paulo Vila Vicentina	Projeto Sabores – Oficina de Culinária e Memória	O projeto de intervenção em serviços de proteção básica para idosos com o intuito de apresentar a culinária como um dispositivo de trabalho para grupos que tem como mote principal o seu resgate subjetivo a partir de suas memórias	R\$ 28.634,00

Sociedade São Vicente de Paulo Vila Vicentina	Cuidando de quem Cuida	Serviço de proteção básica a atendimento a idosos em domicílio, e fortalecimento de vínculos familiares, a convivência saudável entre seus cuidadores, a melhoria da qualidade de vida dos idosos com supervisão de Equipe mínima de referência para atendimento de proteção Social Básica.	R\$ 50.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo Vila Vicentina	Viver com Qualidade	Acolher os idosos que se encontram em condições subumanas de moradia e de sobrevivência que não podem ou não se adaptam ao contexto familiar que pertencem, sem renda financeira ou com renda insuficiente para sua sobrevivência.	R\$ 115.638,00
		Total	R\$ 2.596.503,59

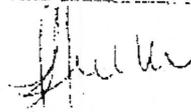
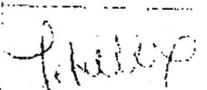
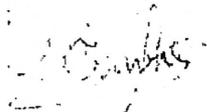
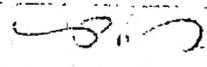
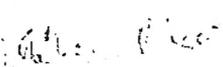
Lei Municipal nº 5.493/13

LISTA DE PRESENCIA

Data: 15.01.14

Local: Secretária de Assistência Social

Horário: 14h00

NOME	REPRESENTANTE	TITULAR	SUPLENTE
T- Marcia Ap. Andrade Silva	Gabinete do Prefeito		
S - Marlene Penha Macedo do Carmo			
T- Leticia Hernandez	Depto. de Promoção Social		
S- Diva Aparecida de Moraes			
T- Silvana Carmelina Bueno de Oliveira Menna Barreto de Araújo	Depto. de Educação		
S- Marli Picoli Rocha			
T- Suzana Maria Coradi Martiniano	Depto. de Saúde		
S- Eliandra Maria Guarnieri Longatto			
T- André Faiz Xavier da Silva	Depto. de Cultura e Turismo		
S- André Albejante Mazon			
T- Lázaro Francisco dos Santos	Depto. de Recreação, Esportes e Lazer		
S- Rodrigo Martins Rosa			
T- Marlene Puggina Barbosa	Entidade de Assistência Social ao Idoso		
S- Edna Geni F. Ferreira			
T- Clara Maria Eleutério	Prestadores de Serviços (Grupo Viva Feliz)		
S- Tereza Gaio Corsini			

Lei Municipal nº 5.493/13

T- Sergio Fernando Zavarize

Prestadores de Serviços
dos Grupos
Organizados

S- Denise R. Stori

T- Carlos Henrique de Castro
Campos F. de S. Campos

Ordem dos Advogados
do Brasil

S- Alexandre José Campagnoli

T- José Milton Rodrigues

Associação Prestadora
de Atendimento ao
Idoso

S- Maria Ant. Ribeiro de Freitas

T- Conceição Peres Silveira

Associação Comercial
Industrial de Mogi
Mirim

*Comércio
Mogi
Mirim*

S- Maria Cecília de Oliveira

T- Daniela Masotti Moraes

Pastoral da Pessoa Idosa
de Mogi Mirim

S- Maria Ap. da Silva Bastos

João Lopes - secretário - [assinatura]

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MOGI MIRIM – SP

Ata da reunião do Conselho Municipal dos direitos da pessoa idosa de Mogi Mirim, ocorrida no dia 20 de novembro de 2013 às 14:00h, no auditório da Secretaria de Gestão Social. A reunião teve início com a leitura da ata anterior aprovada pela unanimidade dos presentes. A presidente informa aos conselheiros que na semana anterior manteve contato com todas as instituições de Longa Permanência – ILPIs inscritas neste Conselho para apresentarem para esta reunião do dia, seus Projetos afim de que os mesmos tenham chancela neste Conselho e então possam, cada uma delas, apresentar seus projetos para financiadores. Desta maneira, apresentam seus Projetos as seguintes entidades: Sociedade Santo Antonio de Mogi Mirim – Projeto Qualidade de vida e de bem estar da Melhor Idade; Lar São Francisco de Assis – Projeto Envelhecer Saudável; Vila Vicentina de Mogi Mirim – Projeto Sabores, Projeto Cuidando de quem cuida e Projeto Viver com qualidade; Associação Espírita Jesus e Caridade/Abrigo Espírita Juca de Andrade – Vila Paim – Projeto Lar Feliz; Instituto Coronel João Leite – Projeto Centro Dia Pró Idoso, Projeto Cuidador, Projeto Piscina e quadra Poliesportiva e Projeto Melhor Idade, Centro de Apoio P.R.A – Casa Emanuel – Projeto resgate Amor e Vida. A presidente informa que estes projetos serão encaminhados para a Fundação Itaú para concorrer a destinação do 1% do Imposto de Renda. Além disso, informa também que a Renovias tem intenção de destinar ao CMDPI um valor para que possa ser distribuído entre as entidades que tem inscrição neste conselho depois de passar pela aprovação e desde que tenham seus projetos aqui inscritos. Depois de análise e votação, todos os projetos aqui apresentados foram considerados aprovados e chancelados por este Conselho por maioria absoluta dos presentes. Logo após, marcamos uma reunião extraordinária para 27/11 próximo de forma a tratarmos do monitoramento e avaliação dos serviços prestados para 2014. Além disso, devido a nova legislação, lembra a presidente que este Conselho, por meio da Comissão de Legislação deverá traçar os critérios de manutenção e inscrição das ILPIs e de outras que porventura vierem a solicitar sua inscrição, considerando que a inscrição das entidades até agora inscritas neste Conselho vence em 01 de junho de 2014. Por fim a presidente solicita a leitura do Regimento Interno que depois de análise seguiu aprovado por todos os presentes. Nada mais tendo a considerar, eu Marcia Aparecida Andrade Silva, secretária deste Conselho, encerro a presente ata que segue assinada por mim e pela presidente, acompanhada da lista dos conselheiros presentes nesta reunião.

Leticia Hernandez
Presidente

Marcia Aparecida Andrade Silva
1ª Secretária

Lei Municipal nº 3.684/02

LISTA DE PRESENÇA

Data: 20.11.13

Local: Secretária de Gestão Social

Horário: 14h00

NOME	REPRESENTANTE	TITULAR	SUPLENTE
T- Márcia Ap. Andrade Silva	Gabinete do Prefeito		
S - Marlene Penha Macedo do Carmo			
Letícia Hernandez	Depto. de Promoção Social		
S- Diva Aparecida de Moraes			
T- Silvana Carmelina Bueno de Oliveira Menna Barreto de Araújo	Depto. de Educação		
S- Marli Picoli Rocha			
T- Suzana Maria Coradi Martiniano	Depto. de Saúde		
S- Eliandra Mara Guarnieri Longatto			
T- André Luiz Xavier da Silva	Depto. de Cultura e Turismo		
S- André Albejante Mazon			
Lázaro Francisco dos Santos	Depto. de Recreação, Esportes e Lazer		
S- Rodrigo Martins Rosa			
T- Marlene Puggina Barbosa	Entidade de Assistência Social ao Idoso		
S- Edna Geni T. Ferreira			
T- Sergio Fernando Zavarize	Prestadores de Serviços dos Grupos Organizados		
S- Denise R. Stort			

Clara Maria de Jesus

Clara Maria de Jesus

Lei Municipal nº 3.684/02

T- Carlos Henrique de Castro Campos T. de S. Campos	Ordem dos Advogados do Brasil		
S- Alexandre José Campagnoli			
T- José Milton Rodrigues	Associação Prestadora de Atendimento ao Idoso		
S- Maria Ant. Ribeiro de Freitas			
T- Conceição Peres Silveira	Associação Comercial Industrial de Mogi Mirim		
S- Maria Cecília de Oliveira			
T- Daniela Masotti Moraes	Pastoral da Pessoa Idosa de Mogi Mirim		
S- Maria Ap. da Silva Bastos			

- Maria Leandra Therton Guimarães Rosteli - Representante
 Geral - Departamento Mobilidade (suplente)
 - Maria da Conceição Guimarães - Representante (PP7)
 - Maria da Conceição Guimarães - Representante (PP7)

Lei Municipal nº 3.684/02

LISTA DE PRESENÇA

Data: 20.11.13

Local: Secretária de Gestão Social

Horário: 14h00

NOME	REPRESENTANTE	TITULAR	SUPLENTE
T- Márcia Ap. Andrade Silva	Gabinete do Prefeito		
S - Marlene Penha Macedo do Carmo			
Leticia Hernandez	Depto. de Promoção Social		
S- Diva Aparecida de Moraes			
T- Silvana Carmelina Bueno de Oliveira Menna Barreto de Araújo	Depto. de Educação		
S- Marli Picoli Rocha			
T- Suzana Maria Coradi Martiniano	Depto. de Saúde		
S- Eliandra Mara Guarnieri Longatto			
T- André Luiz Xavier da Silva	Depto. de Cultura e Turismo		
S- André Albejante Mazon			
Lazaro Francisco dos Santos	Depto. de Recreação, Esportes e Lazer		
S- Rodrigo Martins Rosa			
T- Marlene Puggina Barbosa	Entidade de Assistência Social ao Idoso		
S- Edna Geni T. Ferreira			
T- Sergio Fernando Zavarize	Prestadores de Serviços dos Grupos Organizados		
S- Denise R. Stort			

Lei Municipal nº 3.684/02

T- Carlos Henrique de Castro
Campos L. de S. Campos

Ordem dos Advogados
do Brasil

S- Alexandre José Campagnoli

T- José Milton Rodrigues

Associação Prestadora
de Atendimento ao
Idoso

S- Maria Ant. Ribeiro de Freitas

T- Conceição Peres Silveira

Associação Comercial
Industrial de Mogi
Mirim

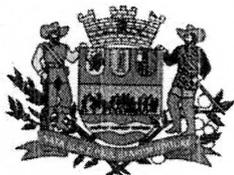
S- Maria Cecília de Oliveira

T- Daniela Masotti Moraes

Pastoral da Pessoa Idosa
de Mogi Mirim

S- Maria Ap. da Silva Bastos

[Faint, illegible text and markings at the bottom of the page, possibly bleed-through or a second page.]



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 7.359

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:-

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, reestruturado pela Lei Municipal nº 5.688, de 19 de junho de 2015.

Parágrafo único. As normas constantes do Regimento Interno de que alude o *caput* deste artigo, estão contidas no anexo que faz parte integrante deste Decreto.

publicação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2016.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

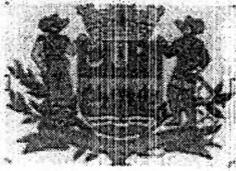
Gabinete do Prefeito

A(O) Decreto 7.359

FOI PUBLICADA(O) em 12/12/2016

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

(JORNAL Oficial M.M.)



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Município de Mogi Mirim

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Mogi Mirim – CME – Lei Municipal nº 5.688, de 19 de Junho de 2.015 que dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal de Educação – CME, revogando-se as Leis Municipais nº 2.089/90 e nº 2.984/98, com funções normativa, consultiva, deliberativa, fiscalizadora e de controle social, constituindo-se num órgão colegiado superior, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, responsável pela coordenação da Política Municipal de Educação, tem seu funcionamento regulado pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º Para exercer as funções normativas, consultivas, deliberativas, fiscalizadora e de controle social o CME seguirá as exigências legais e terá as seguintes funções:

- I- normativa: para fixar doutrinas e normas em geral;
- II –consultiva: para elaborar parecer de forma a atender a consulta pública demandada pelo executivo ou pela sociedade civil;
- III – deliberativa: para editar questões relacionadas à educação;
- IV –fiscalizadora e de controle social: para acompanhar a execução das políticas públicas e a verificação do cumprimento da Legislação.

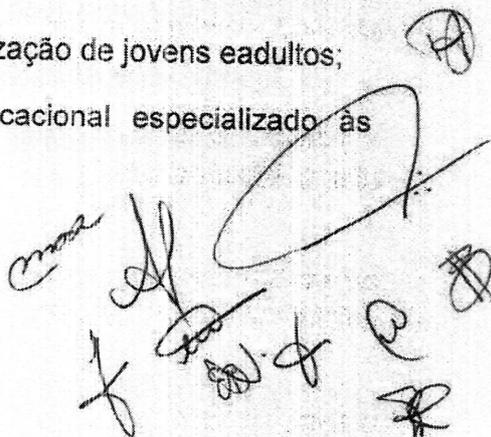
Parágrafo Único - A função de controle social prioriza o acompanhamento da execução das políticas públicas e da garantia do direito à educação demandando soluções dos órgãos competentes, quando forem constatadas irregularidades.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Educação por meio de seus conselheiros:

- I – elaborar e alterar o seu Regimento Interno;
- II - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;

- III - fiscalizar o cumprimento dos artigos 222 e 224, da Lei Orgânica de Mogi Mirim;
- IV - elaborar o Plano Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria de Educação, respeitadas as diretrizes e normas gerais dos Planos Nacional e Estadual de Educação;
- V - emitir parecer sobre leis que modifiquem o Plano Municipal de Educação, antes de sua aprovação;
- VI - fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Educação em conjunto com o Fórum Municipal de Educação;
- VII - propor, incentivar e orientar a realização de Conferências Municipais de Educação em conjunto com o Fórum Municipal de Educação;
- VIII - contribuir para o estabelecimento de prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária da Administração;
- IX - propor normas para a aplicação de recursos públicos, independentes de sua origem, destinados à área da educação do município;
- X - avaliar e aprovar o registro das organizações da sociedade civil, sediadas no município de Mogi Mirim, que prestem atendimento a crianças e adolescentes na área da Educação;
- XI - avaliar e aprovar a inscrição dos programas de atendimento a criança e adolescente executados no município de Mogi Mirim, por entidade governamental e não governamental;
- XII - emitir parecer em relação aos convênios de ação inter-administrativa na área da Educação, que envolvam o poder público municipal e as demais esferas do Poder Público ou setor privado;
- XIII - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto de escolas municipais;
- XIV - pronunciar-se no tocante à instalação, denominação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no município;
- XV - elaborar e acompanhar propostas de ampliação e compatibilização da rede física do Município, bem como, a adequação dos seus prédios escolares e de outros equipamentos físicos a serem utilizados para fins educacionais;
- XVI - emitir parecer em relação aos programas de alfabetização de jovens e adultos;
- XVII - emitir parecer em relação ao atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Cristina' and several other initials and marks.

XVIII – emitir parecer em relação aos programas de atendimento por meio de recursos materiais tais como: uniforme, material escolar dentre outros que viabilizem o acesso e permanência de alunos nas unidades escolares, oriundos de famílias referenciadas na rede, segundo critérios do Cadastro Único da Assistência Social;

XIX – fiscalizar as ações educacionais que visem compatibilizar programas de outras áreas, como saúde e assistência social, num trabalho em rede, com vistas à proteção integral;

XX – fiscalizar e acompanhar os programas de atualização e aperfeiçoamento de educadores e trabalhadores da educação;

XXI – opinar sobre assuntos educacionais quando solicitado pelo poder público;

XXII – acompanhar a articulação entre escola, família e sociedade em geral, buscando a formação de cidadãos conscientes, críticos, participantes, solidários e justos;

XXIII - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

XXIV - ter um representante na fundação a ser constituída, caso haja o desenvolvimento de curso superior pelo município;

XXV - desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CME

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação – CME respeitando a paridade entre poder público e sociedade civil será composto por dois membros dos seguintes órgãos e entidades:

I – Representantes do Poder Público:

- a) Secretaria de Educação;
- b) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;
- c) Secretaria de Cultura e Turismo;
- d) Secretaria de Negócios Jurídicos;
- e) Secretaria de Saúde;
- f) Secretaria de Assistência Social;
- g) Diretores de Escolas Municipais;



- h) Centros Municipais da Primeira Infância – CEMPI;
- i) Anos iniciais e anos finais do Ensino Fundamental na Secretaria Municipal de Educação;
- j) Diretoria de Ensino de Mogi Mirim;
- k) Escola Técnica Pedro Ferreira Alves – ETEC;
- l) Faculdade de Tecnologia de Mogi Mirim - FATEC;
- m) Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida.

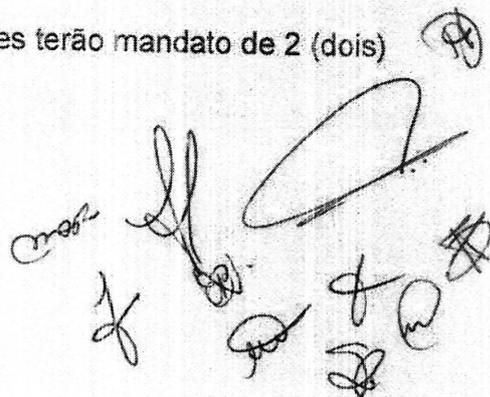
II – Representantes da sociedade civil

- a) Sindicato dos Professores e Ensino Oficial do Estado de São Paulo APEOESP
- b) Sindicato dos Funcionários e Servidores da Educação - AFUSE
- c) Pessoa com deficiência;
- d) Associações de Pais e Mestres – APM;
- e) Estudantes;
- f) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- g) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mogi Mirim– SSPMMM;
- h) Sindicato dos Professores de Campinas e Região - SINPRO;
- i) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- j) Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- k) Conselho Tutelar;
- l) Professores e Trabalhadores Técnico-Administrativos da Rede Municipal;
- m) Conselho Municipal de Cultura.

§1º A Secretaria de Educação convocará, incentivará e articulará junto aos membros de cada setor a eleição de seus representantes, titulares e suplentes. Tal convocação será feita por jornal local e ofício.

§2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§3º Os membros do CME, titulares e respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais uma vez.



§ 4º As funções dos conselheiros serão consideradas de interesse público relevante e não serão remuneradas.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de 48 horas para convocação da reunião.

§ 1º O calendário anual das reuniões ordinárias será aprovado pelo Conselho.

§ 2º A reunião ordinária poderá ter sua data previamente alterada de comum acordo por decisão do Plenário.

§ 3º As reuniões serão realizadas em sua sede, salvo na ocorrência de razões que justifiquem a designação de outro local a ser informado na convocação.

§ 4º Os conselheiros deverão receber a convocação por correspondência eletrônica com antecedência mínima de quarenta e oito horas do início da reunião ordinária, devendo a mesma ser fixada em local de fácil acesso, constando junto à convocação:

§ 5º As reuniões ordinárias serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros presentes. As reuniões ordinárias que não atingirem maioria absoluta poderão ser realizadas, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com o número de membros presentes.

§ 6º As reuniões extraordinárias que não atingirem maioria absoluta poderão ser realizadas, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com o número de membros presentes.

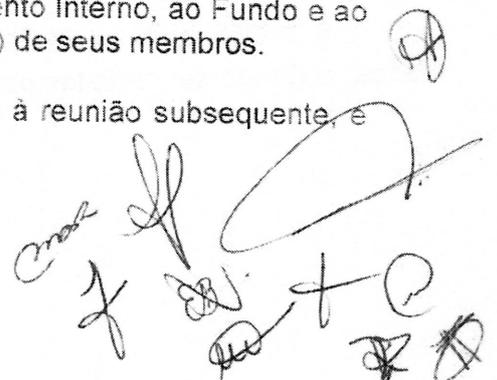
§ 7º O conselheiro presente deverá cumprir integralmente o horário determinado na convocação da reunião, salvo por motivo justificado.

§ 8º Nenhum conselheiro poderá retirar ou ingressar no plenário sem autorização da presidência, que, se for o caso, solicitará que o suplente assumam temporariamente a titularidade ou comunicará ao plenário o novo quórum.

§ 9º Os membros titulares terão a responsabilidade de convocar o suplente e, no caso de não ser possível, notificarão a Secretaria Executiva, a qual caberá realizar o contato.

§ 10 Quando se tratar de matérias relacionadas ao Regimento Interno, ao Fundo e ao Orçamento, o quórum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 11 Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente, e os casos de urgência ou relevância o plenário poderá alterá-la.



Art. 6º Os suplentes dos membros do CME terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

Art. 7º O CME será presidido pelo Presidente que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 8º Os trabalhos do CME terão a seguinte sequência:

I – verificação de presença e existência de quórum para instalação do colegiado;

II – leitura, votação e aprovação da ata anterior;

III – aprovação da ordem do dia;

IV – apresentação, discussão e votação das matérias;

V – comunicações, correspondências e informes;

VI – palavra livre;

VII - encerramento.

§ 1º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

a) o Presidente apresentará o relatório oral ou escrito da matéria;

b) terminada a exposição a matéria será posta em discussão;

c) encerrada a discussão far-se-á a votação.

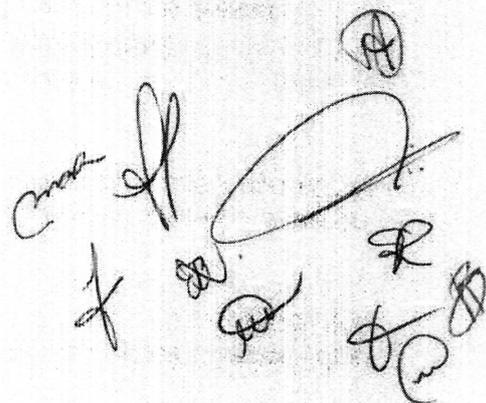
§ 2º As deliberações do CME serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria e terão a forma de resolução quando necessário, sendo de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso.

§ 3º A decisão de matéria, constante da ordem do dia, poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada e aprovada pela maioria dos seus pares.

§ 4º Ao proceder a votação, o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

Art. 9º A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, das conclusões e deliberações, após aprovada deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes na reunião conforme lista de presença.

Art. 10 As datas e a duração das reuniões ordinárias do CME serão estabelecidas em cronograma aprovado pelos presentes no início de cada exercício.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the document. The signatures are stylized and appear to be the names of the council members mentioned in Article 9.

SEÇÃO III DAS DECISÕES

Art. 11 As decisões do Conselho Municipal de Educação serão consubstanciadas em Resoluções e Deliberações. As Resoluções serão aprovadas pelo CME e terão numeração corrida. As Deliberações serão aprovadas pelo CME e terão numeração renovada anualmente. As Resoluções e Deliberações serão publicadas no Jornal Oficial do Município.

Art. 12 As decisões do Conselho Municipal de Educação – CME serão aprovadas por maioria simples dos conselheiros presentes, exceto nos casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado.

§ 1º A votação de cada conselheiro será nominal e o voto será aberto.

§ 2º A votação poderá ser secreta, se houver decisão nesse sentido, por 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 3º Somente terão direito a voto os conselheiros titulares e os suplentes no exercício de titularidade.

§ 4º As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e das abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro.

§ 5º Quando, para apuração dos votos, for indicado quórum específico, este Regimento define que:

- a) maioria simples: metade mais um dos conselheiros presentes;
- b) maioria absoluta: metade mais um dos 26 (vinte e seis) conselheiros;
- c) 1/3 (um terço) dos votos: o voto mínimo de 9 (nove) conselheiros;
- d) 2/3 (dois terços) dos votos: o voto mínimo de 18 (dezoito) conselheiros ;

§ 6º Nas votações em que ocorrer empate, caberá à presidência o voto de desempate.

§ 7º Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu, desde que entregues, por escrito, até o final da reunião.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 13 O Conselho Municipal de Educação – CME apresenta a seguinte estrutura básica:

I – Mesa Diretora;

II – Plenário.

Art. 14 A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Handwritten signatures and initials of the members of the Mesa Diretora, including the President, Vice-President, and Secretaries.

Art. 15 Em reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação – CME, realizada até o final do mês de junho do exercício, estando presente a maioria absoluta de seus membros, far-se-á a eleição dos componentes da Mesa Diretora, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O mandato dos membros da Mesa Diretora compreenderá o período de 1º de maio de cada ano a 30 de abril do ano subsequente.

§ 2º Será permitida uma única recondução da presidência do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Todo o mandato de Presidente será considerado completo, se cumprido em sua integralidade.

§ 4º Caberá ao Presidente, cujo mandato se finda, ou ao seu substituo legal, proceder a eleição para renovação da Mesa Diretora.

§ 5º O CME buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 16 No caso de ausência do Presidente, este será substituído interinamente pelo Vice-Presidente e, na ausência de ambos, pelo 1º Secretário ou 2º Secretário.

Art. 17 Na hipótese de ausência dos membros da Mesa Diretora o plenário irá escolher entre os conselheiros titulares presentes, aquele que presidirá interinamente o Conselho Municipal de Educação – CME.

Art. 18 Na hipótese de vacância de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, este não será substituído pelo Vice-Presidente ou seu suplente, far-se-á nova eleição para complemento de mandato na próxima reunião ordinária.

Parágrafo único - A Mesa Diretora poderá ser destituída, no todo ou em parte, através de requerimento assinado e aprovado por pelo menos, dois terços dos conselheiros.

Art. 19 São atribuições do Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões plenárias do Conselho Municipal de Educação – CME;

II – representar o Conselho Municipal de Educação - CME em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador com poderes específicos;

III – assinar a correspondência oficial e os atos administrativos em nome do Conselho Municipal de Educação – CME;

IV – dirigir e coordenar as atividades do Conselho Municipal de Educação – CME, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

V – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Conselho Municipal de Educação – CME;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature that appears to be 'CME' and several smaller initials.

- VI – emitir votos de desempate;
- VII – encaminhar propostas e matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação -- CME;
- VIII – estabelecer a ordem do dia e fixar a duração das reuniões;
- IX – decidir acerca da pertinência e relevância da participação e representação do Conselho Municipal de Educação – CME em eventos para os quais é convidado;
- X – estabelecer limites de inscrições para participação nos debates;
- XI – decidir sobre questões de ordem;
- XII – designar, quando for o caso, relatores para exame de matéria submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação – CME, fixando prazo para a apreciação do relatório;
- XIII – oficializar convites aos representantes de outros conselhos, órgão, entidades ou organizações de educação para participarem das reuniões do Conselho Municipal de Educação – CME.

Parágrafo único – A presidência do Conselho Municipal de Educação – CME será assistida pela Secretaria Executiva.

Art. 20 São atribuições do Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II – substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- III – desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

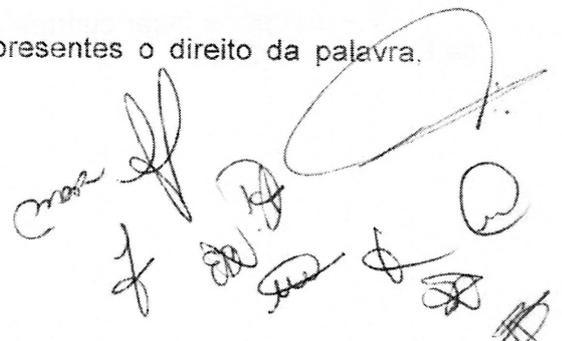
Art. 21 São atribuições do 1º e 2º Secretários:

- I – secretariar as reuniões em conjunto;
- II – executar outras tarefas que lhes sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

Art. 22 A Plenária é instância deliberativa do Conselho Municipal de Educação – CME, constituída pelos conselheiros titulares e será presidida pela Mesa Diretora e assessorada pela Secretaria Executiva.

§ 1º As reuniões plenárias do Conselho serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma de legislação pertinente.

§ 2º Durante as sessões plenárias é facultado aos presentes o direito da palavra, respeitando-se as normas deste Regimento.



Art. 23 Os conselheiros suplentes poderão comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz.

Art. 24 O Conselho Municipal de Educação – CME poderá convidar representantes de entidades, autoridades ou profissionais das áreas afins, nacionais ou estrangeiras, visando o aprofundamento de questões relativas às ações e a prestação de serviços na área da educação, bem como para a colaboração na promoção e incentivo de estudos e pesquisas para a formação e avaliação das políticas de educação.

SEÇÃO V ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CME

Art. 25 Caberá ao Colegiado, constituído pelos 26 (vinte e seis) membros titulares do Conselho Municipal de Educação:

I – apreciar e deliberar assuntos encaminhados ao CME, bem como as matérias de sua competência;

II – baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação do Plano Municipal de Educação – PME;

III – propor, aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV – eleger a Mesa Diretora, escolhendo-os dentre seus membros;

V – participar das reuniões, das Comissões ou dos Grupos de Trabalhos para os quais forem designados;

VI – aprovar pedido de votação de matéria em regime de urgência;

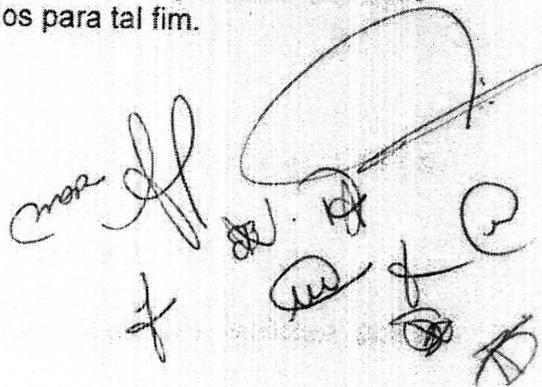
VII – deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;

VIII – requisitar à Mesa Diretora e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;

IX – indicar representante do CME quando for solicitado.

SEÇÃO VI SERVIÇOS DE SECRETARIA E DE ASSESSORAMENTO

Art. 26 O CME contará com serviços auxiliares necessários ao cumprimento de suas funções, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.



§ 1º Os serviços auxiliares serão desempenhados por funcionários municipais que, serão solicitados pelo Presidente, de acordo com os princípios definidos pelo Conselho para cada função.

§ 2º O Presidente do CME poderá solicitar, sempre que necessário, junto aos funcionários públicos municipais, profissionais capacitados para trabalho de interesse do Conselho, podendo tal solicitação ser por tempo determinado.

§ 3º Os funcionários públicos municipais de que trata o "caput" do artigo serão designados para o CME, sem prejuízos de seus vencimentos e demais vantagens na sua vida profissional.

Art. 27 Compete ao (s) membro (s) do Serviço de Secretaria:

- I - comparecer às sessões plenárias e elaborar as respectivas atas;
- II - secretariar as reuniões do Conselho;
- III - receber, preparar, expedir e arquivar os documentos e correspondências;
- IV - executar atividades relativas a: divulgação, pessoal, serviços gerais, comunicação, material, informática e recepção;
- V - praticar os demais atos inerentes ao serviço.

Art. 28 Compete ao(s) membro(s) do Serviço de Assessoramento:

- I - elaborar informações sobre os processos a serem examinados;
- II - examinar as questões pedagógicas e jurídicas que lhes forem encaminhadas;
- III - realizar estudos de interesse do Conselho;
- IV - prestar assessoramento ao Presidente, às Comissões e aos Conselheiros, no exercício de suas funções;
- V - produzir minutas, quando for solicitado;
- VI - realizar outras tarefas pertinentes.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 29 - São direitos e deveres dos conselheiros:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas desse Regimento;
- II - comparecer às sessões plenárias, debater e votar as matérias e questões de competência do Conselho Municipal de Educação- CME;
- III - solicitar vistas ao processo em que, não sendo relator, quando conveniente, para melhor estudo e análise, para proferir seu voto;



IV – exercer outras funções e atribuições que lhe forem concedidas pelo Plenário visando à representação do Conselho Municipal de Educação – CME;

V – justificar por escrito as faltas em sessão plenária;

VI – registrar a sua presença através da assinatura em listas de presença;

VII – votar e ser votado para cargos no Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – requisitar à Secretaria Executiva e demais membros do conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas competências;

IX – manter os seus dados cadastrais atualizados;

X – participar sempre que convocado das capacitações e atividades, promovidas e apoiadas pelo Conselho, inclusive nas Conferências de Educação, no âmbito municipal, estadual ou nacional;

XI – apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Educação, fiscalizando sua execução;

XII – ser interlocutor das matérias tratadas no Conselho, mantendo informado seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CME.

SEÇÃO II DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA

Art. 30 Estará impedido de exercer o mandato de conselheiro aquele que se desvincular do segmento que representa.

Art. 31 Estarão impedidos de servir, concomitantemente, neste conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, parentes colaterais de primeiro grau e afins.

Art. 32 Será desligado o Conselheiro na titularidade, representante do Governo ou sociedade civil, que não comparecer a quatro reuniões plenárias e/ou de Comissões, consecutivas ou alternadas, no período de um ano, salvo se a ausência for devidamente justificada.

§ 1º Serão aceitas como justificativas de falta, comprovadas documentalmente:

I – afastamento devido a período de férias trabalhistas;

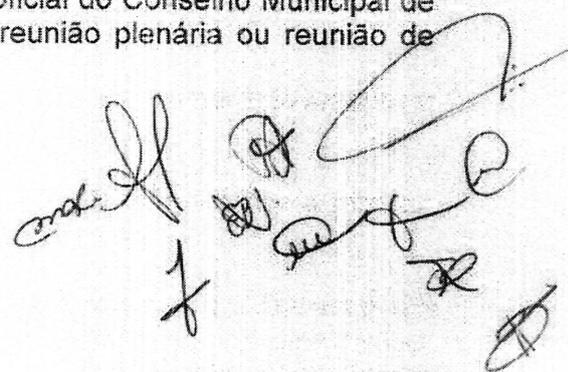
II – afastamento devido à licença maternidade e/ou paternidade de Conselheiros;

III – falecimento de membro da família até terceiro grau;

IV – afastamento devido à licença gala;

V – tratamento médico;

VI – quando o conselheiro estiver em representação oficial do Conselho Municipal de Educação – CME, em evento que a data coincida com a reunião plenária ou reunião de comissão;



VII – quando o conselheiro for convocado pelo segmento que representa para realizar atividade específica do mesmo;

VIII – quando o conselheiro for convocado por qualquer um dos Poderes da República.

§ 2º O conselheiro titular deverá informar a presidência quando estiver impossibilitado de participar de sessão plenária.

§ 3º O período de dois anos será contado a partir da posse do conselheiro.

Art. 33 Declarando o desligamento do conselheiro titular, o Presidente convocará o respectivo órgão ou entidade a que pertença para a substituição.

§ 1º O suplente, quando representante da sociedade civil, será convocado para assumir a vaga respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir suplente para substituição, quando haverá nova indicação pelo segmento que a sua organização representa.

§ 2º O suplente, quando representante do poder público, será convocado para assumir a vaga respeitando-se a indicação anterior, salvo se não existir suplente para substituição, quando haverá nova indicação pelo respectivo órgão.

SEÇÃO III EXCLUSÃO DO MANDATO

Art. 34 O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito as seguintes penalidades:

I - advertência

II - suspensão

III - perda de mandato.

Art. 35 Ensejará a penalidade de advertência:

I - atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;

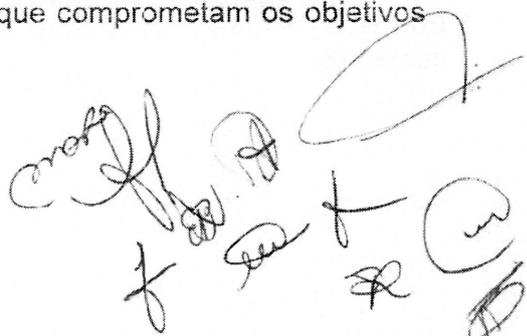
II - durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;

III - não apresentar justificativa às ausências reiteradas à plenária;

IV - deixar de cumprir com obrigações assumidas nas comissões temáticas;

Art. 36 Serão suspensos os direitos do conselheiro que:

I - sem prévia autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;



II - desacatar as deliberações emanadas das reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho;

III - for reincidente nas condutas sujeitas a advertência.

Parágrafo único- A pena de suspensão será de, no mínimo, noventa (90) dias.

Art. 37A perda de mandato de Conselheiro ocorrerá por:

I - aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;

II - provocação ou participação em atos de agressão ou algazarra nas dependências do Conselho e/ou em locais que ao CME represente;

III - a prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;

IV - violações reiteradas ao presente Regimento;

V - subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente, de qualquer objeto que pertença ao CME.

Art. 38As punições só serão efetuadas mediante a abertura de processo, por escrito, devidamente assinadas pelo Presidente e/ou Vice-Presidente, sendo registradas em ata de reunião a aprovação do Conselho para abertura da apuração.

§ 1º Para julgar aplicação de sanção disciplinar será constituída uma comissão responsável pela apuração e apresentação de posterior relatório ao Conselho na plenária ordinária subsequente;

§ 2º As penas disciplinares somente poderão ser impostas por deliberação da Plenária do Conselho, para a qual poderá ser feito pedido de prorrogação do prazo pela comissão responsável;

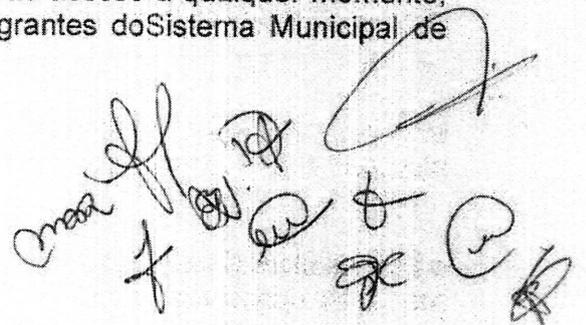
§ 3º - O conselheiro, cujo colegiado autorizar a abertura de processo disciplinar, terá o prazo de cinco (05) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação para, por escrito, apresentar a sua defesa;

§ 4º A perda do mandato e substituição de Conselheiros do CME, deverá ser publicada no jornal oficial.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 Consideram-se colaboradores do CME, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não governamentais.

Art. 40 No exercício de suas atribuições os Conselheiros terão acesso a qualquer momento, em todas as dependências das entidades ou órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino.



Art. 41 As despesas decorrentes da participação dos Conselheiros, em atividades extrarregimentais pertinentes ao CME, dentro ou fora do Município de Mogi Mirim, serão custeadas pelo órgão gestor da Política Municipal de Educação, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 42 Cumpra ao órgão público coordenador da Política de Educação do Município providenciar a alocação de recursos humanos, físicos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento e representação do CME.

Art. 43 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado do CME.

Art. 44 O presente Regimento Interno entra em vigor a partir de sua publicação.

Mogi Mirim, 04 de Agosto de 2016.

Aprovado:

Luciana Rocha Telle Machado

Roberta B. Mello Zanatta

JOSE VICENTE GONCALVES

Denise Nollma Campos

Margarete Alcantara Belline de Moraes

Ester Barone

Mônica C. Kleinfelder Morais

Sandra Regina Alves Januario da Silva

Fabiana Prado Costa

PAULA RENATA GOLART MONTEIRO BARRACINI

Maria Aparecida Rossi

